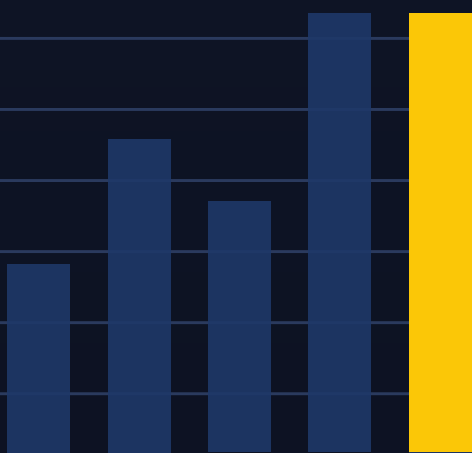


CARTILHA PRÁTICA

PERÍCIA CONTÁBIL

Edição I (Outubro/2026)

Cartilha elaborada pela Comissão de Perícia Contábil do
Conselho Regional de Contabilidade do Ceará



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

CARTILHA PRÁTICA

PERÍCIA CONTÁBIL

Edição I (Outubro/2026)

Cartilha elaborada pela Comissão de Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PRESIDENTE

Rondinely Coelho Rodrigues

VICE-PRESIDENTE DE TÉCNICA

Antonio Quirino Gomes

COMISSÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

PRESIDENTE

Adalberto Vitor Gomes do Nascimento

VICE-PRESIDENTE

Elen Alves de Araújo Rocha

MEMBROS PARTICIPANTES DA CARTILHA

Adalberto Vitor Gomes do Nascimento
Ana Valéria Magalhães Mendes
Angélica Karla Nogueira Lopes da Cunha
Cleilton Alves Medeiros
Edileide Castro de Oliveira
Elen Alves de Araújo Rocha
Francisco Anderson Ferreira Gomes
Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota
Iarytissa Pimentel Lima
Marcio Hermens Santos de Oliveira
Mônica Valesca Veras Machado
Zaira Franci Nogueira de Freitas

REVISÃO TÉCNICA

Adalberto Vitor Gomes do Nascimento



Nota institucional

Caráter técnico, educativo e limites de responsabilidade

Esta cartilha foi elaborada pela Comissão de Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC-CE), com finalidade exclusivamente técnica, informativa e educacional, visando contribuir para a orientação e o aprimoramento dos profissionais da contabilidade no exercício da atividade pericial.

O conteúdo apresenta conceitos, procedimentos, exemplos, interpretações técnicas e modelos ilustrativos, não constituindo norma profissional, orientação jurídica individualizada, interpretação oficial vinculante ou substituto das Normas Brasileiras de Contabilidade, da legislação processual e das determinações emanadas das autoridades competentes.

As referências legislativas, normativas, jurisprudenciais e operacionais refletem as informações verificadas até a data-base desta publicação, sujeitando-se a alterações posteriores. Recomenda-se que os profissionais consultem as versões vigentes das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a legislação aplicável, os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e as orientações oficiais dos respectivos tribunais antes de sua aplicação.

Os modelos de petições, laudos, pareceres, termos de diligência e demais instrumentos apresentados possuem natureza exclusivamente ilustrativa e deverão

ser adaptados às particularidades de cada trabalho, observados o objeto da perícia, a competência profissional, o rito processual e as decisões judiciais pertinentes.

Os exemplos de honorários, cálculos e situações profissionais não representam tabelas de preços, recomendações comerciais ou garantias de resultados. Os casos práticos foram descaracterizados para não identificar partes ou processos.

A utilização das informações e dos modelos não afasta a responsabilidade técnica, ética, civil ou profissional do contador pelos serviços que executar, nos termos da legislação e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

O CRC-CE não se responsabiliza pela utilização inadequada, descontextualizada ou em desacordo com a legislação vigente dos conteúdos e modelos disponibilizados, sem prejuízo das responsabilidades legais que eventualmente lhe sejam atribuíveis.

A publicação não vincula o Poder Judiciário, o Conselho Federal de Contabilidade ou outras autoridades competentes, nem assegura o acolhimento de procedimentos, requerimentos ou conclusões em casos concretos.

Ficha técnica

Publicação	Cartilha Prática de Perícia Contábil · Edição I (Outubro/2026)
Data-base da revisão normativa	Outubro de 2026
Elaboração	Comissão de Perícia Contábil do CRC-CE
Revisão técnica	Adalberto Vitor Gomes do Nascimento
Análise e aprovação institucional	Outubro/2026
Versão	1.0 · outubro de 2026

Índice

- 05** Introdução e visão geral
- 10** Requisitos e acesso ao mercado
- 15** Esferas de atuação
(perito do juízo, assistente técnico e extrajudicial)
- 18** Cuidados, ética e riscos profissionais
- 24** Ajuste de honorários
- 29** Passo a passo do processo pericial
- 30** Fase 1 · Da nomeação ao aceite
- 34** Fase 2 · Planejamento e diligências
- 38** Fase 3 · Redação do laudo pericial
- 44** Fase 4 · Esclarecimentos
- 46** Modelos práticos de perícia contábil
- 51** Checklist do perito
- 54** Agradecimentos
- 55** Apêndices
(modelos baseados nas NBC e apuração de haveres)
- 61** Glossário de termos técnicos
- 63** Referências bibliográficas

Introdução e visão geral

Capítulo 1



O que é a perícia contábil, por que ela é decisiva para a Justiça e o que a carreira oferece ao contador.

Nesta parte

- 1.1** Apresentação da cartilha
- 1.2** O papel da perícia contábil
- 1.3** Atrações da carreira

1.1 Apresentação da cartilha

Muitos contadores chegam à perícia pela mesma porta: uma intimação no e-mail, um prazo de cinco dias e a dúvida sobre o que fazer primeiro. Esta cartilha foi escrita para essa hora. A Comissão de Perícia Contábil do CRC-CE reuniu a experiência de peritos em atividade para organizar, em ordem de uso, o que o profissional precisa saber para se cadastrar, aceitar o encargo, planejar, diligenciar, redigir o laudo e responder às impugnações.

O material se dirige a três leitores. Ao contador que pensa em atuar como perito do juízo ou assistente técnico. Ao perito iniciante que recebeu as

primeiras nomeações. E ao estudante de Ciências Contábeis que quer conhecer a área antes de escolher um caminho.

Como navegar

Os capítulos 1 a 3 mostram o que é a perícia, quem pode exercê-la e em que ambientes ela acontece. O capítulo 4 trata das normas, dos riscos e da remuneração. O capítulo 5 acompanha o processo pericial em quatro fases, da nomeação aos esclarecimentos. Os capítulos 6 e 7 e os apêndices reúnem modelos de petição, de laudo e listas de verificação. São modelos técnicos ilustrativos, a adaptar a cada caso.

Atenção

Pontos que, se ignorados, costumam custar prazo, honorários ou a validade da prova.

Da prática

Situações reais vividas pelos autores, narradas sem identificar partes ou processos.

Caráter técnico e educativo

Esta cartilha não constitui norma profissional, orientação jurídica individualizada nem interpretação oficial vinculante. Os limites de uso do conteúdo e dos modelos estão na Nota institucional, no início desta publicação. Data-base da revisão normativa: outubro de 2026.

Primeiros termos

Se a linguagem do processo ainda não é familiar, comece por estas palavras, que aparecem em todas as páginas. **Autos:** o conjunto de peças do processo; no processo eletrônico, cada peça tem um número de identificação (ID). **Intimação:** a comunicação oficial de um ato, como a nomeação do perito.

Encargo: a incumbência de fazer a perícia, assumida com o aceite. **Quesito:** pergunta técnica do juiz ou das partes, que o laudo deve responder. **Saneamento:** a decisão em que o juiz organiza o processo, fixa os pontos controvertidos e define as provas. **Diligência:** o ato do perito para obter documentos e informações. **Impugnação:** a manifestação da parte contra o laudo. Os demais termos estão no Glossário, ao final.

1.2 O papel da perícia contábil

Muitas decisões dependem da análise de informações contábeis, financeiras, patrimoniais ou econômicas que exigem conhecimento técnico especializado. É nesse ponto que atua a perícia contábil: ela aplica os conhecimentos técnicos e científicos da Contabilidade ao exame de fatos, documentos, registros, cálculos e operações, e produz elementos que ajudam a compreender e resolver uma controvérsia.

No processo judicial, o juiz domina o Direito, mas pode precisar de um contador para analisar documentos e demonstrar valores. O perito auxilia o magistrado nas questões que ultrapassam o conhecimento jurídico. Ele não decide o processo: esclarece tecnicamente os fatos submetidos à perícia e apresenta suas conclusões no laudo pericial contábil.

A perícia também ocorre fora do Judiciário, quando pessoas ou organizações precisam esclarecer questões contábeis sem que exista processo. É o caso de conflitos societários, avaliações patrimoniais, apurações financeiras e arbitragens.

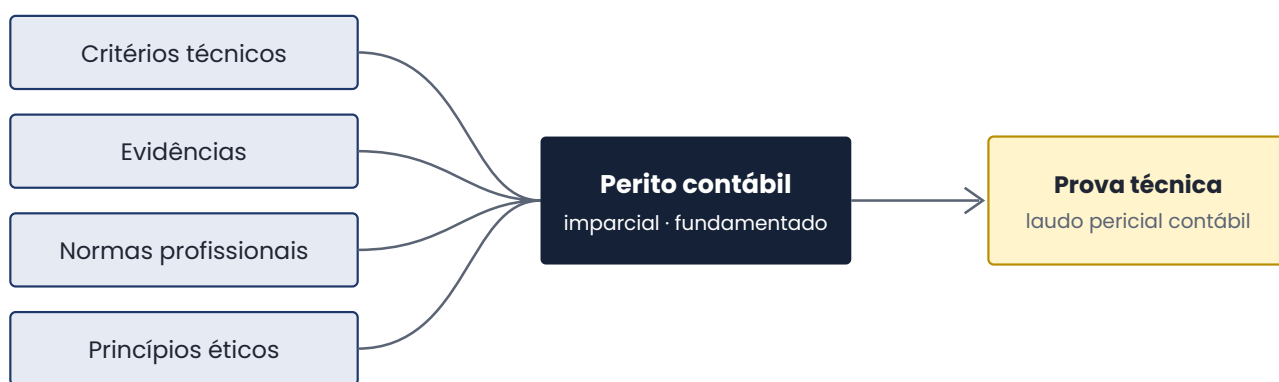


Figura 1 · A atuação do perito contábil. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

O perito não atua para favorecer uma das partes. Seu compromisso é com a qualidade e a confiabilidade da prova técnica. Há dois papéis possíveis no processo: o perito do juízo, nomeado pelo

magistrado, e o assistente técnico, indicado por uma das partes. O quadro a seguir resume a diferença; o capítulo 3 a desenvolve.

PERITO DO JUÍZO	ASSISTENTE TÉCNICO
É nomeado pelo juiz.	É escolhido e indicado pela parte.
Atua de forma imparcial e independente.	É profissional de confiança da parte que o contratou.
Elabora o laudo pericial contábil.	Elabora parecer técnico-contábil, podendo convergir ou divergir do laudo.
Honorários fixados no processo e pagos por depósito judicial.	Honorários negociados diretamente com a parte.
Sujeito às regras de impedimento e suspeição.	Não sujeito a impedimento ou suspeição (CPC, art. 466, §1º).

Quadro 1 · Perito do juízo e assistente técnico. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

A atuação pericial alcança questões trabalhistas, societárias, financeiras, tributárias, patrimoniais, bancárias, contratuais e sucessórias. Conheci-

mentos de Contabilidade, Finanças, Custos, Controladoria, Tributação e Análise das Demonstrações Contábeis se aplicam diretamente à atividade.

1.3 Atrações da carreira

A perícia reúne conhecimento técnico, capacidade investigativa e raciocínio analítico. Para quem gosta de interpretar documentos, calcular e buscar respostas fundamentadas, é uma boa oportunidade de carreira.

Autonomia profissional

O perito atua com independência técnica e constrói sua reputação. A autonomia vem com responsabilidade: as conclusões precisam de fundamento e devem observar as NBC de perícia e o Código de Ética Profissional do Contador.

Flexibilidade de organização

Conforme a modalidade e o número de perícias que assumiu, o perito organiza a agenda de análise, diligências e redação. Flexibilidade não significa ausência de prazos: os prazos processuais são estritos.

Valorização do conhecimento

Quanto maior o domínio de contabilidade, legislação, finanças e técnicas periciais, mais complexos, e mais bem remunerados, os trabalhos que o profissional pode assumir.

Diversificação

O contador pode atuar como perito do juízo, assistente técnico e em trabalhos extrajudiciais, conciliando a perícia com outras atividades, observadas eventuais incompatibilidades.

Aprendizado contínuo

Cada perícia é única: contratos bancários, cálculos trabalhistas, avaliação de empresas, apuração de haveres.

Potencial de remuneração

A remuneração acompanha a complexidade, o tempo, a responsabilidade e o conhecimento exigidos. À medida que o profissional ganha experiência e reconhecimento, mais valorizado fica.

Antes de decidir

A carreira também tem custos que convém conhecer de antemão. A renda é irregular: as nomeações variam de mês a mês e dependem do cadastro em vários tribunais e da confiança construída com os juízos. O pagamento pode levar meses, porque o saldo dos honorários só é liberado depois do laudo e dos esclarecimentos, e na justiça gratuita o valor fica limitado às tabelas oficiais. Os prazos são rígidos e a responsabilidade é pessoal, nas esferas civil, penal e ética (capítulo 4.3). Para a maioria dos profissionais, a perícia começa como atividade complementar e cresce com a reputação.



Figura 2 - A evolução do trabalho profissional na perícia. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Onde a perícia contábil aparece

AMBIENTE	DEMANDAS FREQUENTES
Varas cíveis e da Fazenda Pública	Revisionais de contratos bancários e financiamentos, repetição de indébito tributário, anulatórias de débito fiscal, indenizações, lucros cessantes, desapropriações
Justiça do Trabalho	Liquidação de verbas, cálculos de rescisão e de horas extras, em geral no PJe-Calc, o sistema oficial de cálculos da Justiça do Trabalho
Varas empresariais e de família	Dissolução de sociedades e apuração de haveres, falência e recuperação judicial, partilha de bens
Justiça Federal	PASEP, FGTS, contribuições, questões previdenciárias e tributárias federais
Fora do Judiciário	Arbitragens, fusões, cisões e incorporações, prestação de contas, cálculos de viabilidade antes do ajuizamento

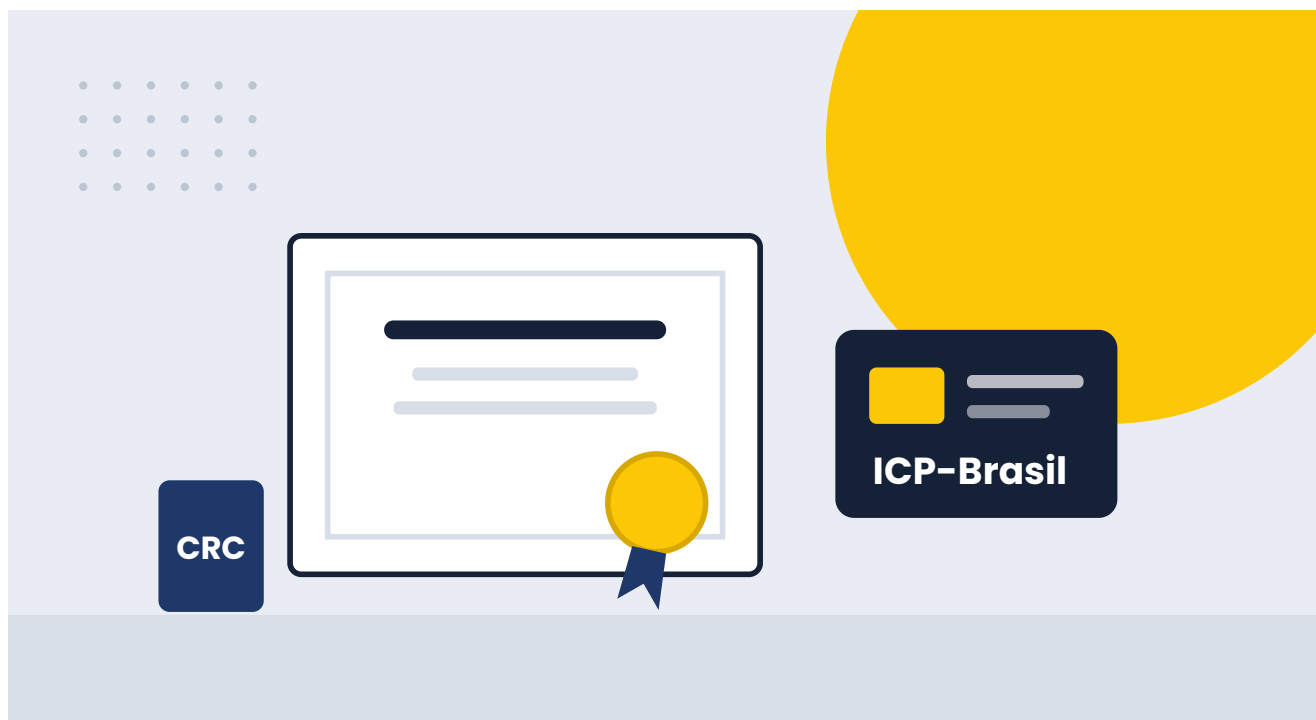
Quadro 2 - Principais demandas por perícia contábil. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Ao perito do juízo não basta saber calcular. O bom profissional desenvolve raciocínio crítico, capacidade de análise, boa escrita, ética, organização e atualização permanente. A

formação acadêmica é o ponto de partida; a consolidação depende de estudo contínuo, domínio das normas e credibilidade perante o mercado e o Judiciário.

Requisitos e acesso ao mercado

Capítulo 2



Quem pode ser perito, como comprovar a habilitação e como entrar no cadastro dos tribunais.

Nesta parte

- 2.1** Requisitos obrigatórios
- 2.2** EQT e Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
- 2.3** Credenciamento nos tribunais

2.1 Requisitos obrigatórios

Antes da técnica pericial, vem a habilitação profissional. A perícia contábil não é uma especialização isolada: é um desdobramento do exercício regular da profissão de contador. A NBC TP 01 (R2) reserva a perícia contábil a contadores registrados e em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade. Os requisitos são dois, e cumulativos: graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no CRC.

2.1.1 Por que esses requisitos são a porta de entrada

O Decreto-Lei nº 9.295/1946 inclui as perícias judiciais e extrajudiciais entre os trabalhos técnicos de contabilidade (art. 25, alínea "c") e as reserva aos contadores diplomados (art. 26), ressalvados direitos adquiridos. Diferentemente de outras atividades contábeis, a perícia não pode ser exercida por técnico em contabilidade, ainda que registrado no CRC.

2.1.2 Graduação em Ciências Contábeis

O art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, com a redação da Lei nº 12.249/2010, condiciona o exercício da profissão a três etapas:

- **Formação superior:** bacharelado em Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC. O mesmo diploma será exigido no credenciamento nos tribunais.
- **Exame de Suficiência:** regulamentado pela Resolução CFC nº 1.486/2015, aplicado duas vezes ao ano, com aprovação a partir de 50% dos pontos. O antigo prazo de dois anos para requerer o registro após a aprovação foi revogado pela Resolução CFC nº 1.518/2016.
- **Registro no CRC:** condição para o exercício. O mesmo art. 12 preserva o registro dos técnicos em contabilidade inscritos antes da Lei nº 12.249/2010, sem lhes estender a atribuição pericial, privativa do contador.

2.1.3 Registro ativo no CRC

O exercício da perícia contábil exige habilitação legal e registro profissional em situação regular perante o CRC competente, conforme o Decreto-Lei nº 9.295/1946 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis. Processo disciplinar em tramitação não equivale, por si, a suspensão do exercício profissional: o que restringe a atuação é a sanção efetivamente aplicada. A regularidade é comprovada pela Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC ou pelo Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. A NBC PP 01 (R2) determina que o perito a anexe no primeiro ato nos autos, como o aceite ou a proposta de honorários, e de novo na entrega do laudo ou parecer.

Importante

A perícia contábil é atividade privativa do contador regularmente registrado. Registro suspenso, cancelado ou irregular compromete a validade da prova técnica e sujeita o profissional a processo ético-disciplinar.

2.2 Exame de Qualificação Técnica e Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

O Exame de Qualificação Técnica (EQT), regulamentado pela NBC PP 02 (R1), publicada em 19/05/2025, é aplicado pelo CFC para aferir o conhecimento e a competência técnico-profissional exigidos do perito contábil. Desde 1º de janeiro de 2018, a aprovação no EQT é condição para ingressar no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), instituído pela Resolução CFC nº 1.502/2016, alterada pelas Resoluções nº 1.513/2016 e nº 1.519/2017.

O cadastro cumpre duas funções: oferece ao Judiciário e à sociedade uma relação de profissionais qualificados e permite ao Sistema CFC/CRCs identificar peritos aptos a cada tipo de demanda.

Atenção

O CNPC não é requisito para atuar como perito judicial, e não substitui o cadastro em cada tribunal. Ele é recomendado pelo CFC e funciona como diferencial de currículo. A permanência no cadastro exige o cumprimento anual do Programa de Educação Profissional Continuada. Pela NBC PG 12 (R5), aplicável desde 1º de janeiro de 2026, são 40 pontos por ano, dos quais ao menos 12 em aquisição de conhecimento. O descumprimento acarreta a baixa do CNPC, e o retorno depende de nova aprovação no EQT.

2.3 Credenciamento nos tribunais

2.3.1 Obrigatoriedade do cadastro

Quando a prova depender de conhecimento técnico, o juiz será assistido por perito escolhido entre profissionais legalmente habilitados inscritos em cadastro mantido pelo tribunal (CPC, art. 156, §1º). A Resolução CNJ nº 233/2016, alterada pela Resolução nº 475/2022, regulamentou esse cadastro, e os tribunais instituíram seus Cadastros Eletrônicos de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).

Cada tribunal realiza consulta pública, publica edital com os requisitos e os documentos exigidos e mantém seu próprio banco de profissionais. Como o CPC não fixou requisitos mínimos, as exigências variam de tribunal para tribunal. Cabe a cada um validar a documentação, reavaliar periodicamente os cadastrados e divulgar em seu site a relação de profissionais validados.

2.3.2 Vedações e exceções

É vedada a nomeação de profissional não cadastrado, salvo em três situações: quando não houver cadastrado na localidade, caso em que o juiz escolhe livremente profissional com o conhecimento necessário (CPC, art. 156, §5º); na perícia consensual, em que as partes indicam o perito (CPC, art. 471); e quando não houver cadastrado com a especialidade exigida. Nas três hipóteses, a escolha se limita a profissionais qualificados, e o nomeado não cadastrado é notificado para se cadastrar em 30 dias, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados (Resolução CNJ nº 233/2016).

O ocupante de cargo público no Poder Judiciário não pode exercer o encargo, salvo na hipótese do art. 95, §3º, I, do CPC. Quem ocupa cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve prevenir conflito de interesses e, em caso de dúvida, consultar a Controladoria-Geral da União pelo Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013). Servidores de outras esferas devem verificar a legislação própria da função.

2.3.3 O fluxo do cadastro

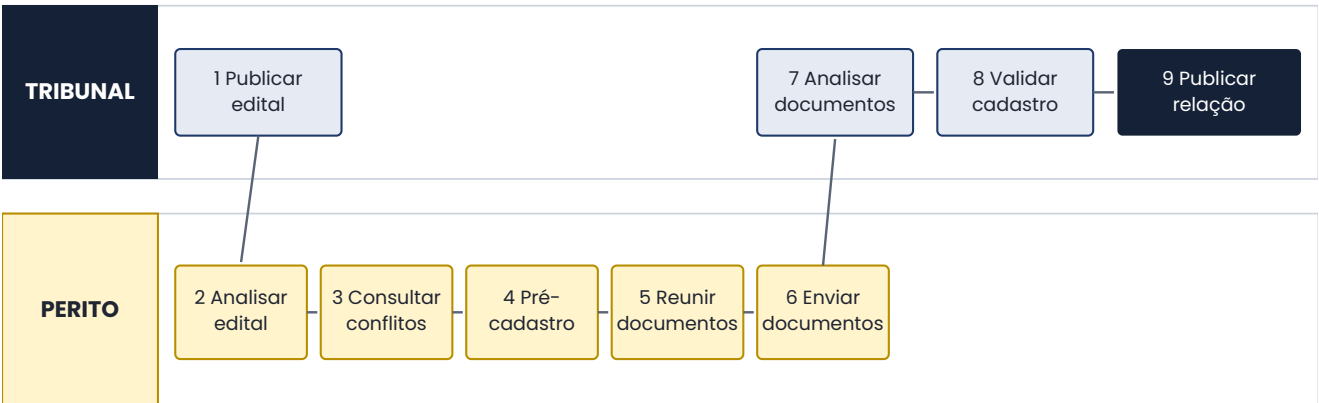


Figura 3 · Fluxo de credenciamento do perito no tribunal; varia conforme o edital. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

O envio costuma ser feito pelo portal de auxiliares da justiça do tribunal, com pré-cadastro. Alguns tribunais ainda recebem documentos por e-mail.

O profissional indica as comarcas e varas em que pretende atuar e comprova formação e especialidade.

TRIBUNAL	SISTEMA	TRIBUNAL	SISTEMA
TJAC	CPTEC	TJPA	CAPJUS
TJAL	CPTEC	TJPB	SIGHOP
TJAM	Banco de Peritos Judiciais	TJPE	SIAJUS
TJAP	Tucujuris	TJPI	CPTEC
TJBA	CPTEC	TJPR	CAJU

TRIBUNAL	SISTEMA	TRIBUNAL	SISTEMA
TJCE	SIPER	TJRJ	CPTEC · por e-mail (dgjur.cadastroperitos@tjrj.jus.br)
TJDFT	Auxiliares da Justiça	TJRN	NuPej
TJES	CPTEC	TJRO	CEAJUS
TJGO	Banco de Peritos	TJRR	CPTEC · por e-mail (credenciamentos@tjrr.jus.br)
TJMA	Peritus	TJRS	Sistema AJ
TJMG	Sistema AJ	TJSC	CPTEC · pelo eproc
TJMS	CPTEC	TJSE	SAP
TJMT	Auxiliares da Justiça	TJSP	Auxiliares da Justiça
TJTO	CPTEC · pelo eproc	Justiça do Trabalho	Sistema AJ/JT
Justiça Federal	AJG / CPTEC	CNJ	Portal de Auxiliares da Justiça

Quadro 3 · Sistemas de cadastro de peritos. Levantamento de 09/2026, sujeito a alteração. Na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal, indica-se no cadastro o tribunal de interesse. Data da última verificação: setembro de 2026. Os sistemas mudam com frequência: confirme o endereço no portal oficial do tribunal antes do cadastro. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

2.3.4 Portal de Auxiliares da Justiça (CNJ)

Desde julho de 2026, o CNJ oferece aos tribunais o Portal de Auxiliares da Justiça, que reúne cadastro, consulta e gestão dos profissionais. Os tribunais podem aderir sem desenvolver sistema próprio. Recomenda-se ao perito cadastrar-se no portal, com conta gov.br nível ouro ou certificado digital, além do cadastro nos tribunais em que pretende atuar. A existência do portal nacional não significa adesão automática de todos os tribunais: o cadastro específico de cada um continua necessário até que o próprio tribunal informe a adesão.

2.3.5 Requisitos tecnológicos e documentação

O Judiciário opera de forma digital. O perito precisa de certificado digital ICP-Brasil, adquirido junto a uma Autoridade Certificadora, para acessar sistemas de cadastro e, principalmente, os autos. Não há lista única de documentos; os mais comumente exigidos pelos editais compõem o kit abaixo.

DOCUMENTO	ORIGEM	FINALIDADE
Documento oficial com foto e CPF	Órgão de identificação, DETRAN ou CRC	Identificação civil
Comprovante de endereço residencial ou profissional	Concessionárias de serviço público	Domicílio e comarca de preferência
Diploma de Ciências Contábeis	Instituição reconhecida pelo MEC	Nível superior
Certidão de Regularidade Profissional	CRC	Registro ativo, sem restrições
Certidão de quitação eleitoral	TSE	Pleno gozo dos direitos políticos
Currículo atualizado	Próprio perito	Qualificação, experiência e especialidade
Declaração sobre cargo ou emprego público	Próprio perito	Prevenção de conflito de interesses
Dados bancários	Instituição financeira	Crédito dos honorários

Quadro 4 · Kit de habilitação comumente exigido. Alguns editais pedem ainda: comprovante de exercício em outra jurisdição, NIS ou PIS/PASEP, contrato social (pessoa jurídica), certidões criminais e certidões negativas de débitos. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Da prática

Feito o cadastro, protocole uma carta de apresentação ao juízo das varas de interesse, com currículo, diploma, certidão do CRC e, se houver, certidão do CNPC. Mantenha e-mail e telefone atualizados: é por esse canal que chegam as nomeações, e perder um prazo por cadastro desatualizado não justifica o descumprimento do encargo.

2.3.6 Checklist do cadastro

- ☐ Edital analisado: requisitos técnicos e documentais.
- ☐ Consulta de conflito de interesses feita, quando for o caso.
- ☐ Documentação reunida e certidões dentro da validade.
- ☐ Endereço, e-mail e telefone de uso frequente informados.
- ☐ Certificado digital ICP-Brasil válido.
- ☐ Cadastro feito no sistema do tribunal e no Portal do CNJ.
- ☐ Documentação enviada completa, legível e sem rasuras.
- ☐ Pendências apontadas pelo tribunal sanadas antes do reenvio.
- ☐ Data da renovação anual anotada na agenda.

2.3.7 Exclusões e penalidades

O cadastrado pode ser suspenso ou excluído do CPTEC por até cinco anos, a pedido ou por representação de magistrado, assegurados contraditório e ampla defesa (Resolução CNJ nº 233/2016). A exclusão não o desonera dos processos em que já foi nomeado, salvo determinação expressa do juiz. Penalidade ou suspensão aplicada pelo CRC também leva à suspensão no tribunal, e os conselhos informam essas situações periodicamente. O perito que não deseja mais atuar deve pedir sua exclusão, para não ser intimado em vão.

2.3.8 Por onde começar

Para quem ainda não tem nenhuma nomeação, a sequência abaixo organiza o caminho em passos que podem ser cumpridos em poucas semanas.

1. **Regularize o registro** no CRC e emita a certidão de regularidade profissional (2.1.3).

2. **Obtenha o certificado digital** ICP-Brasil, indispensável para acessar e peticionar nos sistemas processuais (2.3.5).
3. **Cadastre-se nos tribunais** em que pretende atuar: SIPER (TJCE), Sistema AJ/JT (Justiça do Trabalho) e cadastro da Justiça Federal; acompanhe a adesão do seu tribunal ao Portal de Auxiliares da Justiça do CNJ (2.3.3 e 2.3.4).
4. **Avalie o EQT e o CNPC**, recomendados como diferencial de currículo, não como requisito (2.2).
5. **Estude a base mínima**: NBC TP 01 (R2), NBC PP 01 (R2) e os arts. 156 a 158 e 464 a 480 do CPC.
6. **Monte seus modelos** de aceite, proposta, termo de diligência e laudo a partir dos Apêndices.
7. **Apresente-se às varas** de interesse com carta de apresentação e currículo (veja o quadro Da prática em 2.3.5).

Esferas de atuação

Capítulo 3



Perito do juízo, assistente técnico e os ambientes fora do Judiciário em que a perícia contábil acontece.

Nesta parte

- 3.1** Perito do juízo
- 3.2** Assistente técnico
- 3.3** Perícia extrajudicial, arbitral e estatal

3.1 Perito do juízo

- **Nomeação:** escolhido pelo magistrado, preferencialmente entre os cadastrados no tribunal. No Ceará, o cadastro é feito no SIPER, sistema do TJCE para peritos, tradutores e intérpretes.
- **Imparcialidade:** deve ser neutro, sem vínculo com as partes, e está sujeito às regras de impedimento e suspeição (capítulo 4.2).
- **Vínculo:** auxiliar da Justiça, de confiança do juiz (CPC, art. 149).
- **Remuneração:** mediante proposta de honorários ou, quando a parte é beneficiária da justiça gratuita, conforme a tabela do tribunal ou da Resolução CNJ nº 232/2016.
- **Deveres:** cumprir os prazos legais e responder a todos os quesitos do juízo e das partes que tenham sido admitidos, por meio do laudo pericial.
- **Responsabilidade:** civil, penal e ética pelas informações que prestar (capítulo 4.3).

3.2 Assistente técnico

- **Contratação:** escolhido e remunerado pela parte, autora ou ré.
- **Atuação de confiança da parte:** presta assessoramento técnico especializado e pode sustentar as interpretações e conclusões técnicas favoráveis ao contratante, desde que fundamentadas em evidências, critérios científicos, Normas Brasileiras de Contabilidade e princípios éticos, sem falseamento, omissão intencional ou manipulação de informações. Não está sujeito às regras processuais de impedimento e suspeição (CPC, art. 466, §1º).
- **Atuação:** auxilia a parte na formulação dos quesitos, acompanha as diligências e fiscaliza os exames do perito.
- **Posicionamento:** pode convergir ou divergir das conclusões do laudo, no prazo comum de 15 dias (CPC, art. 477, §1º).
- **Entrega:** parecer técnico-contábil (modelo no Apêndice E).

Primeiros passos como assistente técnico

- **Contrato escrito** com escopo, honorários, forma de pagamento, prazos e cláusula de confidencialidade.
- **Indicação nos autos** pelo advogado da parte, em 15 dias da intimação do despacho que nomeou o perito (CPC, art. 465, §1º), com os seus dados de contato.
- **Quesitos** elaborados com o advogado, objetivos e ligados aos pontos controvertidos.
- **Acompanhamento das diligências:** o perito deve comunicar data e local com antecedência mínima de cinco dias (CPC, art. 466, §2º).
- **Parecer** no prazo comum de 15 dias após a intimação do laudo (CPC, art. 477, §1º).
- **Limites éticos:** defender a tese técnica da parte não autoriza omitir, distorcer ou falsear informações (NBC PP 01 (R2)).

3.3 Perícia extrajudicial, arbitral e estatal

Fora do Judiciário, a perícia resolve ou previne conflitos em ambientes privados, corporativos ou de arbitragem, em geral com mais rapidez. Exemplos: avaliação de empresas (valuation) e auditoria preventiva (due diligence) em fusões e aquisições; apuração de haveres em dissoluções societárias (Apêndices G e H); subsídio técnico a mediações; e a perícia arbitral, conduzida sob as regras da câmara escolhida e da Lei nº 9.307/1996. Há ainda a perícia estatal ou semijudicial, realizada dentro do aparato do Estado, mas fora do Judiciário.

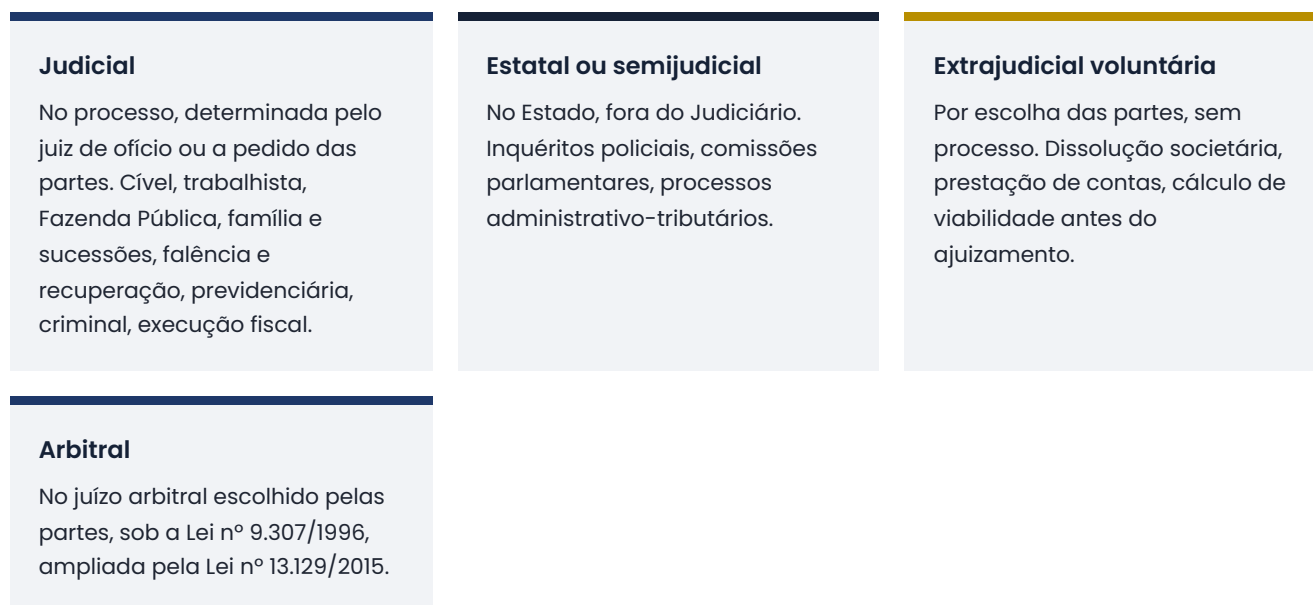


Figura 4 - Resumo gráfico das esferas de atuação. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Da prática

Quem busca um cálculo antes de ajuizar a ação, de um financiamento ou do PASEP, por exemplo, quer saber primeiro se o direito vale a ação. Entregue a viabilidade técnica antes do cálculo completo e trate essa etapa como serviço próprio. Se a ação for ajuizada, o valor pago ao assistente técnico, documentado por contrato e nota fiscal, integra as despesas do processo (CPC, art. 84). O eventual ressarcimento observará as regras legais de responsabilidade pelas despesas, a sucumbência e a apreciação judicial no caso concreto (CPC, arts. 82 e 86), sem garantia de reembolso integral ou automático.

Cuidados, ética e riscos profissionais

Capítulo 4



As normas que regem a perícia, os casos em que o perito deve recusar o encargo e as responsabilidades que assume ao aceitá-lo.

Nesta parte

- 4.1** Normas técnicas: NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2)
- 4.2** Impedimento e suspeição
- 4.3** Responsabilidade civil, penal e ética
- 4.4** Ajuste de honorários

4.1 Normas técnicas: NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2)

Normas aprovadas pelo CFC em 20/02/2025 (Ata nº 1.116), publicadas no DOU em 14/03/2025 e vigentes desde então. Revogam as versões (R1) de 2020. A NBC TP 01 (R2) recebeu errata em 14/09/2026 no item 58(e).

As duas normas se complementam. A NBC TP 01 (R2) diz **como** a perícia é executada; a NBC PP 01 (R2) diz **quem** pode ser perito e como deve se conduzir.

NBC TP 01 (R2) · Execução da perícia

- **Conceito:** conjunto de procedimentos técnico-científicos que fornecem elementos de prova para subsidiar a decisão do julgador ou constatar um fato.
- **Modalidades:** judicial e extrajudicial; esta abrange a arbitral, a estatal e a voluntária. Perícias multidisciplinares exigem delimitar o escopo e a responsabilidade de cada profissional.
- **Planejamento:** elaborado pelo perito nomeado, por escrito, antes da proposta de honorários, e revisto sempre que surgirem fatos novos. Prevê diligências, deslocamentos, tecnologia, cálculos, reuniões e prazos. Havendo equipe, o perito a orienta, supervisiona e responde por ela.
- **Termo de diligência:** instrumento escrito para requisitar documentos e informações. A recusa ou o atraso injustificado na entrega é comunicado, por petição fundamentada, a quem nomeou ou contratou o perito.
- **Execução:** comunicar às partes e aos assistentes data, hora e local de início; assegurar-lhes acesso às provas; ater-se ao objeto e ao período fixados; guardar os documentos; registrar visitas, reuniões e documentos examinados.
- **Laudo e parecer:** peças privativas de contador, em linguagem clara, com os termos técnicos explicados. O perito não pode omitir fatos relevantes, ainda que não perguntados. Assinatura física ou digital ICP-Brasil, com categoria profissional, registro no CRC e, se houver, número do CNPC. A estrutura mínima está no item 58 (ver Fase 3).

Procedimentos periciais admitidos

Exame (livros e registros) · vistoria (situação física) · indagação (informações de quem conhece os fatos) · investigação (busca do que está oculto) · arbitramento (valor por critério técnico) · mensuração (quantificação) · avaliação (valor de mercado ou de custo) · testabilidade (teste de hipóteses) · comparação · certificação (atestado de autenticidade).

NBC PP 01 (R2) · Perfil e deveres do perito

- **Denominações:** perito do juízo (nomeado pelo Judiciário), perito arbitral, perito oficial (investido por concurso) e assistente técnico (contratado pela parte).
- **Habilitação:** certidão de regularidade anexada no primeiro ato e na entrega do laudo. Aplicam-se a NBC PG 01 (Código de Ética), a NBC PG 100, a NBC PG 300 e a NBC PG 12 (R5), de Educação Profissional Continuada.
- **Impedimento e suspeição:** a R2 detalhou as hipóteses e as separou entre impedimento profissional, impedimento legal e suspeição. Tratadas no item 4.2.
- **Zelo:** cumprir prazos, guardar documentos, tratar com urbanidade autoridades e profissionais, responder pessoalmente pelo trabalho próprio e da equipe. Havendo risco de atraso, pedir dilação antes do vencimento.
- **Especialista de outra área:** se a matéria extrapolar a contabilidade, comunicar ao juízo a necessidade de especialista.
- **Honorários e esclarecimentos:** regras tratadas no item 4.4 e na Fase 4. Esclarecimentos que exijam trabalho além do escopo planejado configuram quesitos suplementares, remunerados à parte.
- **Defesa profissional:** ofendido nos autos, o perito pode requerer que se risquem as expressões ofensivas, sem prejuízo de medidas civis e criminais.

ASPECTO	NBC TP 01 (R2)	NBC PP 01 (R2)
Foco	Como executar a perícia	Quem pode ser perito e como deve se conduzir
Planejamento	Etapas, prazos e plano de trabalho	Base da proposta de honorários
Habilitação	Exigida para assinar laudo e parecer	Comprovação pelo CRC ou CNPC
Impedimento e suspeição	Não trata diretamente	Hipóteses detalhadas
Honorários	Não trata diretamente	Critérios, adiantamento, devolução e execução

Quadro 5 · Comparativo das normas vigentes. Fonte: CFC (2025), elaborado pelos autores.

4.2 Impedimento e suspeição

A imparcialidade como pressuposto da prova

O perito não decide a causa, mas suas análises podem decidir o resultado. Por isso a imparcialidade precisa existir e também ser percebida pelas partes, pelo juízo e pela sociedade. Impedimento e suspeição protegem a independência do perito, a confiança na prova técnica, a igualdade entre as partes, a regularidade do processo e o próprio profissional. Reconhecer uma dessas situações é sinal de maturidade ética, não de fragilidade.

Fundamentos: CPC, arts. 144, 145, 148, 157, 466 e 467; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2); NBC PG 01. O art. 148 estende aos auxiliares da Justiça os motivos de impedimento e suspeição do juiz, e o art. 467 permite ao perito escusar-se ou ser recusado por esses motivos. No CPC, as hipóteses de impedimento estão no art. 144 e as de suspeição no art. 145; a NBC PP 01 (R2) as reproduz e as organiza para o perito contábil. Ao apresentar a escusa, indique o dispositivo do CPC e a alínea correspondente da norma profissional.

Impedimento profissional e impedimento legal

O **impedimento profissional** é a circunstância de fato que impossibilita o exercício regular do encargo: falta de conhecimento técnico, de estrutura ou de prazo; interesse econômico no objeto; participação anterior na elaboração dos registros ou cálculos que serão examinados; conflito entre clientes do próprio perito ou de sua sociedade. O profissional não deve aceitar matéria que não domine; se o trabalho abranger outras áreas, comunica ao juízo a necessidade de especialista.

O **impedimento legal** decorre de vínculos objetivos previstos em lei e reproduzidos na NBC PP 01 (R2). O perito nomeado está impedido quando:

- atuar no processo, como advogado, defensor público ou membro do Ministério Público, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- ele próprio, o cônjuge, o companheiro ou parente até o terceiro grau for parte;
- for sócio ou membro de direção ou administração de pessoa jurídica que seja parte;
- for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- figurar como parte instituição de ensino com a qual mantenha relação de emprego ou contrato de prestação de serviços;
- a parte for cliente de escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- promover ação contra a parte ou seu advogado;
- for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;
- tiver atuado como assistente técnico de qualquer das partes nos três anos anteriores à ciência da nomeação.

A NBC PP 01 (R2) reuniu nessa lista situações que o CPC trata como suspeição, como a amizade íntima. Por isso a análise deve considerar simultaneamente o Código e a norma profissional.

Suspeição

A suspeição nasce de circunstâncias pessoais, afetivas ou econômicas capazes de gerar dúvida razoável sobre a isenção. O perito deve declarar-se suspeito quando receber presentes de interessado na causa; tiver aconselhado uma das partes sobre o objeto ou custeado o litígio; for credor ou devedor de uma das partes, de seu cônjuge, companheiro ou parentes indicados na norma; tiver interesse no julgamento em favor de uma das partes; ou houver motivo de foro íntimo. Neste último caso, basta declarar o motivo, sem expor a vida privada.

O assistente técnico

O assistente não está sujeito a impedimento ou suspeição (CPC, art. 466, §1º), mas há impedimento profissional quando contadores da mesma sociedade, ou reunidos de forma permanente para cooperação, pretendem assistir partes com interesses opostos na mesma controvérsia. A distinção completa entre os dois papéis está no capítulo 3.

Escusa: prazo e procedimento

A escusa é apresentada em 15 dias contados da intimação ou do conhecimento do fato superveniente, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la (CPC, art. 157, §1º). Identificada a causa, o perito interrompe os atos que possam comprometer a perícia, comunica o juízo por petição fundamentada (Modelo 5), evita expor informações sigilosas, guarda o registro da comunicação e aguarda a decisão. Em perícia arbitral ou extrajudicial, comunica a renúncia à autoridade arbitral ou ao contratante.

SITUAÇÃO	CONCLUSÃO
Um dos advogados é irmão do perito, ainda que sem contato frequente.	Impedimento legal. Apresentar escusa.
O perito prestou consultoria à autora e ajudou a montar os controles que serão periciados.	Impedimento profissional. Recusar a nomeação.
O perito conhece um dos advogados de eventos da área, sem amizade íntima nem relação econômica.	Não configura, por si, suspeição. Avaliar a intensidade do vínculo.
Uma das empresas litigantes é credora do perito em operação relevante.	Suspeição. Comunicar ao juízo.
A matéria exige conhecimento que o perito não domina.	Escusa fundamentada ou pedido de participação de especialista.

Quadro 6 · Casos práticos de impedimento e suspeição. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

4.3 Responsabilidade civil, penal e ética

Ao aceitar o encargo, o perito responde civil, criminal, ética e profissionalmente pelos atos que pratica (NBC PP 01 (R2)). O laudo não é um relatório de cálculos: é prova técnica que precisa mostrar objeto, procedimentos, documentos, método, diligências, premissas, memórias de cálculo, limitações e conclusões.

Obrigação de meio

Em regra, a obrigação do perito é de meio. Ele não garante a vitória de ninguém, não substitui o juiz e não responde porque sua conclusão não foi acolhida. Deve, porém, empregar conhecimento adequado, método reconhecido e diligência compatível com a complexidade do trabalho. Divergência técnica fundamentada não é erro profissional. A responsabilidade surge com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, somados aos demais pressupostos legais.

Civil Reparação do dano. CC, arts. 186 e 927; CPC, art. 158: quem presta informação inverídica por dolo ou culpa responde pelo prejuízo e fica inabilitado por 2 a 5 anos. Exige conduta, culpa ou dolo, dano e nexo causal.	Processual Substituição por falta de conhecimento ou por descumprimento injustificado do prazo, multa, comunicação ao CRC e restituição dos valores em 15 dias, sob pena de impedimento por 5 anos (CPC, art. 468).	Penal Falsa perícia: afirmar falsamente, negar ou calar a verdade. Reclusão de 2 a 4 anos e multa, aumentada de 1/6 a 1/3 nos casos do §1º (CP, art. 342). Exige vontade consciente.
Ético-disciplinar Processo no CRC pela violação das NBC e do Código de Ética. Independe do resultado nas demais esferas.		

Figura 5 · As esferas de responsabilidade do perito. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Negligência, imprudência e imperícia na prática

FIGURA	EXEMPLOS
Negligência	Deixar de examinar documento essencial, de conferir dados, de responder quesitos ou de realizar diligência indispensável; perder prazo sem justificativa.
Imprudência	Concluir sem exames suficientes, usar informação não confirmada, afirmar categoricamente sem documentos, extrapolar o objeto.
Imperícia	Aceitar trabalho sem qualificação, aplicar norma revogada, usar índice ou método inadequado.
Dolo	Alterar informação ou omitir documento para beneficiar uma das partes.

Informação inverídica não se limita à declaração falsa. Inclui omitir fato relevante, ocultar limitações, apresentar como definitivo cálculo que depende de dado ausente, manipular períodos ou índices. Por outro lado, não se presume falsidade porque há conclusões divergentes: o laudo deve mostrar o caminho percorrido (CPC, art. 473).

Prazos e abandono do encargo

Se o prazo for incompatível com o trabalho, o perito comunica isso antes de começar. Se a dificuldade surgir no curso, pede prorrogação antes do vencimento (CPC, art. 476; Modelo 3). O risco está em permanecer inerte, ignorar intimações ou informar a impossibilidade depois de vencido o prazo.

Outros tipos penais e retratação

Conforme o caso, examinam-se também a falsidade ideológica (CP, art. 299), a fraude processual (art. 347) e a corrupção: o perito judicial é equiparado a funcionário público para fins penais (art. 327). Honorários regularmente arbitrados ou contratados não se confundem com vantagem indevida. O fato de falsa perícia deixa de ser punível se o agente se retratar antes da sentença no processo em que ocorreu (art. 342, §2º), mas a retratação não afasta a responsabilidade civil, processual e ética.

Prevenção, do aceite à entrega

ANTES DE ACEITAR	DURANTE O TRABALHO	NA ENTREGA E DEPOIS
Identificar partes, advogados, grupo econômico, controladores e administradores. Verificar vínculos familiares, societários, econômicos e trabalhos anteriores. Avaliar competência, prazo, equipe e tecnologia. Documentar essa análise.	Planejar por escrito. Formalizar diligências e comunicações. Assegurar igualdade de acesso aos assistentes. Não aceitar presentes nem tratar do objeto em contatos particulares. Comunicar de imediato fatos supervenientes.	Indicar fontes, critérios, índices e premissas. Declarar limitações. Revisar o laudo. Guardar os papéis de trabalho. Corrigir espontaneamente erro identificado. Preservar o sigilo.

Quadro 7 · Medidas preventivas. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Atenção

Sistemas e ferramentas de inteligência artificial não afastam a responsabilidade pessoal do perito. Todo resultado gerado por tecnologia precisa ser revisado, confrontado com os documentos e validado segundo as normas aplicáveis. Dados de processos sob sigredo de justiça exigem cuidado redobrado na escolha da ferramenta.

A principal proteção do perito está na solidez de sua atuação: planejamento, documentação completa, método reconhecido, comunicação no tempo certo, revisão técnica e fidelidade aos fatos apurados. O laudo é um instrumento de confiança da Justiça.

Ajuste de honorários

Capítulo 4 · seção 4.4



Como transformar o planejamento em proposta, fundamentar o valor diante do juízo e requerer a garantia do pagamento antes de começar.

Nesta parte

- Fundamentos legais e normativos
- Metodologia de cálculo
- Caso real de reconsideração
- Estratégia antes de precificar

Honorário pericial não se chuta. Ele resulta do planejamento: primeiro se dimensiona o trabalho, depois se atribui preço às horas. Uma proposta com valor redondo, sem memória, convida o juiz a reduzi-la e as partes a impugná-la. Uma proposta que mostra quantas horas cada etapa exige, e por quê, se defende sozinha.

Quando: a proposta acompanha a manifestação de aceite, nos cinco dias seguintes à intimação da nomeação (CPC, art. 465, §2º). O passo a passo dessa etapa está no capítulo 5, Fase 1.

Fundamentos

DISPOSITIVO	O QUE ESTABELECE
CPC, art. 95	Cada parte adianta a remuneração do seu assistente. A do perito é adiantada por quem requereu a perícia, ou rateada quando determinada de ofício ou pedida por ambas. O juiz pode exigir o depósito em juízo. Na justiça gratuita, o custeio segue o §3º e a tabela do tribunal ou do CNJ.
CPC, art. 465, §§2º a 5º	Em 5 dias o perito apresenta proposta, currículo e contatos; as partes se manifestam em 5 dias; o juiz arbitra o valor; pode autorizar o pagamento de até 50% no início dos trabalhos, com o remanescente pago ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (§4º); e pode reduzir a remuneração de perícia inconclusiva ou deficiente.
CPC, art. 84	As despesas do processo abrangem a remuneração do assistente técnico. O ressarcimento depende das regras de responsabilidade pelas despesas e da sucumbência (arts. 82 e 86) e da decisão judicial no caso concreto.
CPC, art. 515, V	O crédito do auxiliar da justiça aprovado por decisão judicial é título executivo judicial.
Res. CNJ nº 232/2016	Tabela de honorários para perícias custeadas pelo poder público quando a parte é beneficiária da justiça gratuita. Fora dessa hipótese, não é parâmetro obrigatório. Use a redação consolidada, com as alterações das Resoluções nº 326/2020, nº 545/2024 e nº 599/2024.
NBC PP 01 (R2)	Proposta precedida de planejamento, considerando tempo, complexidade, relevância, vulto, riscos, equipe, tecnologia e despesas. Até 50% de levantamento antecipado. Devolução em caso de substituição por culpa ou trabalho deficiente. Despesas de viagem e quesitos suplementares cobrados à parte.

Metodologia de cálculo

- 1. Dimensione o objeto.** Número de páginas dos autos, de documentos, de itens, de períodos, de quesitos. Esses números vão para a petição.
- 2. Quebre o trabalho em etapas** (leitura e planejamento, organização documental, diligências, exames e cálculos, redação, revisão, esclarecimentos) e estime as horas de cada uma.
- 3. Atribua valor-hora por qualificação:** perito, auxiliar técnico, apoio administrativo. Para chegar ao seu valor-hora, some os custos mensais da atividade (estrutura, softwares, certificado digital, anuidade, educação continuada, seguro de responsabilidade) à remuneração pretendida e divida o total pelas horas efetivamente faturáveis no mês, que são menos do que as horas trabalhadas. Ajuste

depois o resultado à complexidade e à responsabilidade de cada caso.

- 4. Some a carga tributária.** Para que o líquido corresponda às horas, calcule "por dentro": divida o subtotal por $(1 - \text{alíquota efetiva})$. Somar a alíquota por acréscimo deixa o líquido abaixo do planejado. A alíquota de 15,5% usada nos exemplos é ilustrativa: substitua-a pela carga efetiva do seu regime tributário, que varia entre profissional autônomo e pessoa jurídica.
- 5. Declare as ressalvas:** quesitos suplementares, esclarecimentos que exijam trabalho novo e despesas de deslocamento não estão incluídos.

Os valores-hora e totais desta cartilha são ilustrativos. Não constituem tabela, piso ou recomendação de preço do CRC-CE.

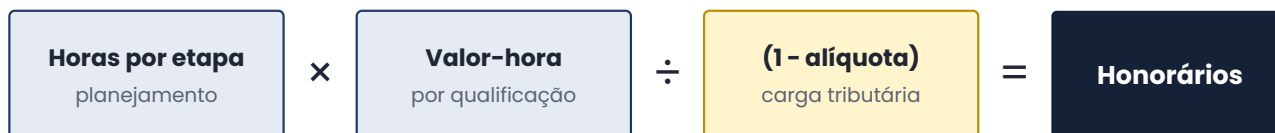


Figura 6 · Composição dos honorários periciais. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Da prática · Honorários de R\$ 438,29 numa perícia tributária

Em ação de restituição de ICMS, o juízo nomeou perito e fixou honorários de R\$ 438,29 com base na tabela da justiça gratuita. Dois peritos anteriores não haviam se manifestado. O autor aceitou o encargo e, na mesma petição, pediu a reconsideração do valor com cinco fundamentos:

- a tabela não se aplicava, porque a gratuidade fora indeferida e as custas, recolhidas por inteiro;
- a própria decisão de saneamento reconhecia a elevada complexidade da matéria;
- dados objetivos: inventário com mais de 4 mil itens, entradas na casa dos milhões de reais, mais de mil páginas de autos, centenas de notas fiscais em imagem sem texto pesquisável e três processos administrativos;
- após os tributos, restariam cerca de R\$ 370, pouco mais de uma hora técnica;
- o histórico dos autos mostrava que o valor afastava os profissionais e atrasava a prova.

O orçamento estimou 30 horas técnicas a R\$ 350,00 (R\$ 10.500,00), acrescidas de 15,5% de tributos, num total de R\$ 12.127,50, com ressalva expressa dos quesitos suplementares. Pediu-se, subsidiariamente, a majoração até o teto da tabela, o depósito integral, a entrega dos documentos em formato auditável e 60 dias para o laudo. Atenção ao detalhe do método: pelo cálculo "por dentro" recomendado acima, o total seria de R\$ 12.426,04 e o líquido preservaria as 30 horas.

ITEM	VALOR (R\$)
30 horas técnicas × R\$ 350,00	10.500,00

ITEM	VALOR (R\$)
Tributos por acréscimo (15,5% sobre 10.500,00)	1.627,50
Proposta apresentada	12.127,50
Alternativa "por dentro": $10.500,00 \div (1 - 0,155)$	12.426,04

Quadro 8 · Memória da proposta do caso. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Proposta aceita não é dinheiro no bolso

Homologar a proposta não significa que o valor está disponível. Recomenda-se que o perito, observadas as decisões judiciais e o rito aplicável, requeira a definição e a garantia do pagamento dos honorários antes do início dos trabalhos, especialmente quando houver risco de inadimplência. Se o juízo determinar o início sem depósito, o perito pode expor esse risco nos autos. O parcelamento do depósito também pode ser requerido. A antecipação e a liberação dos valores dependem de autorização judicial: o juiz pode autorizar até 50% no início, e o remanescente é pago ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, §4º).

Quando a parte tem justiça gratuita

Se quem deve adiantar os honorários é beneficiário da gratuidade da justiça, ele não paga a perícia: o valor é custeado pelo poder público e segue as tabelas oficiais. Na Justiça estadual e na Federal, vale a tabela do tribunal ou, na falta dela, a da Resolução CNJ nº 232/2016. O juiz pode fixar valor até cinco vezes superior ao da tabela, em decisão fundamentada (art. 2º, §4º), mas o pagamento com recursos públicos fica limitado ao valor tabelado (§2º); se o beneficiário vencer a demanda, a parte contrária arca com o valor integral (§3º).

Na Justiça do Trabalho, o pagamento com recursos da União segue a Resolução CSJT nº 247/2019, cujo teto passou de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.500,00 a partir de 1º de janeiro de 2026. Antes de aceitar, confira nos autos se a gratuidade foi deferida e a quem: é isso que define se cabe proposta livre ou se o valor ficará limitado à tabela.

Estratégia antes de precificar

- **Sem quesitos, peça a adequação.** Se o processo ainda não tem quesitos, requeira ao juízo, dentro do prazo de cinco dias do art. 465, §2º, a intimação das partes ou a adequação procedimental necessária, informando que a quantificação do encargo depende deles. O pedido não suspende automaticamente o prazo.
- **Leia o histórico.** Propostas anteriores recusadas mostram onde o juízo e as partes ancoraram o valor. Uma proposta menor que a recusada, mas sustentada em horas, pode ser o caminho, desde que preserve a margem.
- **Mostre a proporção.** Na assistência técnica, compare o honorário com o valor em discussão. Num caso real, honorários de R\$ 8.750,00 diante de cerca de R\$ 1,57 milhão em disputa representaram aproximadamente 0,56% do valor em risco.
- **Explique o art. 84.** A remuneração do assistente técnico integra as despesas processuais. O eventual ressarcimento segue as regras de sucumbência e a decisão judicial, sem garantia de reembolso integral ou automático; contrato, nota fiscal e comprovante são necessários, mas não suficientes.

Da prática · Uma perícia bem conduzida, do início ao fim

Num processo em outro estado, o perito manifestou-se cerca de duas semanas após a nomeação e indicou a data de início dos trabalhos. Dias depois, o juízo liberou 50% dos honorários, pagos no mês seguinte. Na sequência vieram a reunião com os assistentes, o protocolo do laudo cerca de quatro meses após a nomeação e o pagamento do saldo depois dos esclarecimentos. Seis meses, com cada ato registrado nos autos.

Honorários executam-se como título judicial quando fixados e não pagos. Mas o melhor instrumento continua sendo a prevenção:

planejamento, proposta fundamentada, garantia do pagamento requerida ao juízo e registro de cada passo.

Passo a passo do processo pericial

Capítulo 5



O trabalho do perito do juízo se divide em quatro fases. Cada uma tem prazos próprios, e o que se faz numa delas determina a qualidade da seguinte.

Nesta parte

- F1** Da nomeação ao aceite
- F2** Planejamento e diligências
- F3** Redação do laudo pericial
- F4** Esclarecimentos

Da nomeação ao aceite

Fase 1



O que fazer nos primeiros cinco dias depois da intimação, e como decidir entre aceitar, pedir ajuste ou recusar o encargo.

Nesta parte

- Onde a perícia entra no processo
- Régua de prazos
- Intimação, habilitação e aceite
- Aceitar, pedir ajuste ou escusar-se

Onde a perícia entra no processo

As partes apresentam fatos, pedidos e documentos na petição inicial e na defesa. No saneamento, o juiz delimita as questões e fixa os pontos controvertidos. Se a prova de algum ponto depender de conhecimento técnico, ele defere a perícia e nomeia o perito: é a fase de instrução. Depois da sentença, o perito pode voltar ao processo na liquidação, quando é preciso converter em dinheiro o que o juiz mandou fazer.



Figura 7 · O momento da perícia no processo. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

A prova pericial é subsídio. Por melhor que seja, está sujeita ao contraditório, e o juiz não fica vinculado a ela: ele indica na sentença por que

acolheu ou afastou as conclusões, considerando o método usado (CPC, art. 479).

Objeto, objetivo e pontos controvertidos

Objeto O recorte do fato técnico a examinar. Exemplo: o saldo de um contrato.	Objetivo A resposta que o trabalho precisa produzir. Exemplo: apurar o valor devido segundo os critérios fixados.	Pontos controvertidos As divergências concretas entre as partes, fixadas pelo juiz.
---	---	---

Regra prática: cada procedimento deve servir ao objeto e a pelo menos um ponto controvertido. O que não serve a nenhum deles é trabalho a mais e risco de extrapolar a designação.

A régua de prazos

Os principais prazos do CPC para o perito e as partes são de 5 e de 15 dias, e os prazos processuais se contam em dias úteis (art. 219). Ritos especiais e determinações do juízo podem fixar prazos próprios: confira sempre a decisão de nomeação.

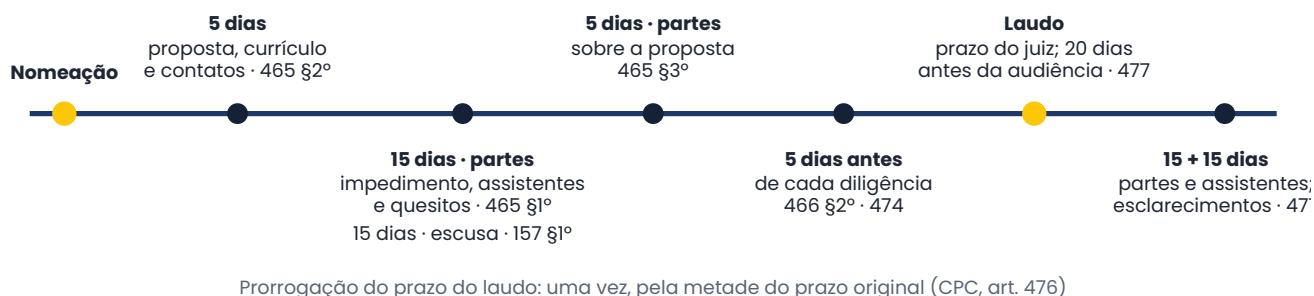


Figura 8 · Régua de prazos da perícia judicial no CPC. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Intimação, habilitação e aceite

O perito é intimado, não citado: ao ser nomeado, passa a atuar no processo como auxiliar da Justiça. A intimação pode chegar por e-mail, pelo sistema processual ou por certidão do cartório. Para atuar, o perito precisa estar habilitado nos autos, isto é, vinculado ao processo eletrônico como auxiliar da Justiça, o que lhe dá acesso à íntegra das peças e permite peticionar. Em regra, a secretaria da vara faz esse vínculo ao expedir a intimação. Se o perito ainda não tiver acesso aos autos, responde de imediato, por e-mail à vara ou pelo próprio sistema, confirmando o recebimento e pedindo a habilitação.

Atenção · o clique não é o aceite

No PJe, a nomeação aparece com um botão de aceite ao lado do processo. Clicar nele registra a ciência da comunicação, mas não substitui a manifestação nos autos. O aceite se faz por petição (Modelo 1), com proposta, currículo, comprovação de especialidade, contatos e certidão de regularidade. Há registros de peritos que perderam nomeações, mesmo com honorários já homologados, por não peticionarem a tempo, inclusive durante migrações de sistema do tribunal.

Como peticionar no processo eletrônico

1. Acesse o sistema do tribunal (PJe, e-SAJ ou eproc) com o certificado digital.
2. Localize o processo pelo número indicado na intimação.
3. Redija a petição e converta-a em PDF pesquisável, com os anexos em arquivos separados.
4. Escolha o tipo de documento adequado, como "Petição" ou "Manifestação do perito"; no laudo, "Laudo pericial".
5. Assine digitalmente e protocole.
6. Salve o comprovante de protocolo, com data e hora: é a prova de que o prazo foi cumprido.

Os primeiros cinco dias

1. **Ler o despacho e localizar o objeto**, os pontos controvertidos e os quesitos já apresentados.
2. **Verificar competência, impedimento e prazo** (capítulo 4.2).
3. **Planejar etapas, recursos e riscos** (Apêndice A).
4. **Apresentar proposta, currículo e contatos** (capítulo 4.4; Modelos 1 e 2).

Duas verificações vêm antes da proposta. Primeiro: o processo tem quesitos? Se não tiver, requeira ao juízo a intimação das partes ou a adequação procedimental necessária, informando que a quantificação do encargo depende dos quesitos. O requerimento é feito dentro dos cinco dias do art. 465, §2º, e não suspende automaticamente esse prazo. Segundo: há proposta anterior recusada? Ela mostra a ancoragem do juízo e das partes.

Aceitar, pedir ajuste ou escusar-se

PERGUNTA	SE A RESPOSTA FOR "NÃO"
Tenho conhecimento técnico para este objeto?	Escusa, ou parceria com especialista, comunicada ao juízo.
Estou livre de vínculos que comprometam minha imparcialidade?	Escusa por impedimento ou suspeição (Modelo 5).
Tenho prazo, equipe, dados e tecnologia para entregar com qualidade?	Pedir ajuste de prazo antes de começar, ou escusa.
O objeto está claro o suficiente para planejar e precificar?	Pedir quesitos ou esclarecimento do objeto antes da proposta.
Os honorários fixados são compatíveis com o trabalho?	Aceitar o encargo e pedir reconsideração (Apêndice D).

Quadro 9 · Decisão sobre o encargo. Recusar um trabalho incompatível protege o processo e a reputação do perito. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Da prática · Recuperando uma nomeação

Numa ação tributária na Justiça estadual, a intimação saiu com o nome de outro profissional e os dados de contato do perito nomeado. O cartório certificou o decurso do prazo e o juiz nomeou substituto. O perito peticionou com a cronologia dos atos, mostrou que a falta de manifestação decorreu do erro na intimação, lembrou que a substituição só cabe nas hipóteses do art. 468 do CPC, aceitou expressamente o encargo e pediu a reabertura do prazo para quesitos e assistentes antes de apresentar a proposta. O juiz tornou sem efeito a nova nomeação. Tem de saber pedir, e fundamentar o pedido.

Ferramentas de apoio

Ferramentas de inteligência artificial que trabalham apenas sobre os documentos que o perito fornece ajudam a montar a cronologia do processo, identificar os pontos controvertidos e listar os documentos que faltam. São apoio, não fonte: cada informação deve ser conferida nos autos, e processos sob sigredo de justiça exigem ferramentas que garantam o sigilo dos dados.

Planejamento e diligências

Fase 2



Como transformar o objeto da perícia em plano de trabalho e obter, com registro, os documentos que vão sustentar o laudo.

Nesta parte

- Etapas do plano de trabalho
- Comunicação do início
- O termo de diligência
- Controle e atendimento

Uma perícia de qualidade começa antes dos cálculos. O planejamento define o caminho; as diligências obtêm os documentos e informações que vão fundamentar as conclusões. A NBC TP 01 (R2) disciplina as duas etapas.

O que é o planejamento pericial

É a organização prévia das atividades: o perito transforma o objeto fixado pelo juízo, ou contratado pelas partes, num plano de trabalho que diz quais informações são necessárias, quais procedimentos serão feitos e quais evidências serão obtidas. Antes de executar, ele deve saber responder: qual é exatamente o objeto? Que questões técnicas e quesitos precisam de resposta? Que documentos já existem e quais faltam? Há cálculos, conciliações, diligências presenciais ou apoio de outros profissionais? Qual é o prazo? Que riscos traz a falta de determinada informação?

Etapas do plano de trabalho

1. **Conhecer o processo e o objeto:** decisão que determinou a perícia, pedidos, manifestações e documentos. Delimitar o que está e o que não está no escopo.
2. **Analisar os quesitos** com uma matriz: quesito → informação necessária → documento-fonte → procedimento → resultado esperado.
3. **Inventariar os elementos disponíveis**, avaliando integridade, período, abrangência e pertinência.
4. **Identificar as lacunas**, distinguindo o documento útil (contribui), o necessário (sua falta limita o exame) e o irrelevante.

GRUPO	DOCUMENTOS FREQUENTES
Contábeis	Livros Diário e Razão, balancetes, demonstrações contábeis, arquivos SPED e ECD
Financeiros	Extratos bancários, comprovantes de pagamento e recebimento, contratos de empréstimo e financiamento, relatórios financeiros
Fiscais	Notas fiscais, livros de entrada e saída, declarações fiscais, regimes especiais
Societários e patrimoniais	Contratos sociais, atas, escrituras, documentos de imóveis
Trabalhistas	Folhas de pagamento, cartões de ponto, rescisões
Gerenciais	Planilhas de controle, relatórios de sistemas de gestão

Quadro 10 · Documentos que costumam instruir a perícia. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

O plano como ferramenta de controle

ETAPA	PROCEDIMENTO	FONTE	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Análise dos quesitos	Autos	Perito	dd/mm	Concluído
2	Conciliação bancária	Extratos	Perito	dd/mm	Pendente
3	Apuração dos valores	Livros e documentos	Perito	dd/mm	Em andamento
4	Resposta aos quesitos	Papéis de trabalho	Perito	dd/mm	Pendente

Quadro 11 · Matriz de acompanhamento do plano. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

O planejamento não é estático. Se a análise dos extratos revelar transferências sem documento de suporte, uma diligência complementar se impõe e o plano é atualizado.

Atenção · comunique o início

As partes devem ter ciência da data e do local de início da produção da prova (CPC, art. 474). Além disso, o perito assegura aos assistentes técnicos o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com comunicação prévia de no mínimo 5 dias, comprovada nos autos (CPC, art. 466, §2º). A falta de comunicação abre espaço para alegação de cerceamento de defesa e nulidade da prova. Modelo no Apêndice B. Diligências por meio digital e reuniões gravadas, com ata (Apêndice C), são aceitas e documentam a atividade contínua do perito.

O termo de diligência

É o instrumento com que o perito formaliza a solicitação de documentos e informações. Uma boa diligência diz o que se pede, a quem, por quê, de que período, qual a relação com o objeto, e quando e como entregar. Deve ser clara, específica, pertinente, necessária, ter prazo compatível com o cronograma e deixar rastro.

Genérica

"Apresentar todos os documentos contábeis e financeiros da empresa."

Técnica

"Apresentar os extratos completos da conta corrente nº XXX, de janeiro a dezembro de 2024, com os documentos de suporte das transferências de XX/XX/2024, XX/XX/2024 e XX/XX/2024, relacionadas aos quesitos 3 e 4."

O termo identifica o diligenciado, as partes, o processo, o perito e seus contatos, fundamenta o pedido, descreve documentos e períodos, indica os

quesitos relacionados, fixa prazo, local e forma de entrega, e traz local, data e assinatura (Modelo 4).

Controle e atendimento

Nº	DATA	DESTINATÁRIO	DOCUMENTO	PRAZO	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
01	10/10	Parte autora	Extratos bancários	15/10	Integral	Completo
02	10/10	Parte ré	Contratos	15/10	Parcial	Faltaram anexos
03	18/10	Parte ré	Documentos complementares	23/10	Não atendida	Sem resposta

Quadro 12 · Controle de diligências. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Receber documentos não significa diligência atendida. Confira se tudo foi entregue, se os períodos estão completos, se os arquivos estão íntegros e legíveis. O atendimento pode ser integral, parcial, intempestivo ou inexistente; em qualquer

caso, registre o histórico. A negativa de entrega é comunicada ao juízo, e a limitação que dela resultar entra no laudo, sem conclusões que os documentos disponíveis não sustentem.



Figura 9 · Cadeia documental: toda conclusão deve ser rastreável até a diligência que a sustenta. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Checklists da fase

Antes de executar

- ☐ Objeto delimitado e decisão analisada.
- ☐ Quesitos identificados e vinculados a fontes.
- ☐ Documentos dos autos analisados; faltantes listados.
- ☐ Procedimentos, diligências e cronograma definidos.
- ☐ Início comunicado às partes e assistentes.
- ☐ Controle de diligências criado.

Antes de enviar uma diligência

- ☐ Destinatário e processo identificados.
- ☐ Documento e período descritos com clareza.
- ☐ Relação com o objeto e com os quesitos indicada.
- ☐ Prazo, local e forma de entrega fixados.
- ☐ Envio registrado e acompanhamento previsto.

Redação do laudo pericial

Fase 3



Rigor técnico, clareza na linguagem e resposta objetiva aos quesitos: o que separa um laudo que convence de um laudo que gera impugnações.

Nesta parte

- Base normativa e estrutura
- Rigor técnico
- Clareza na linguagem
- Resposta objetiva aos quesitos

Uma perícia pode consumir semanas de diligências e centenas de documentos. O juízo, porém, só enxerga o laudo. Perícia bem executada e mal redigida tem o mesmo efeito de uma perícia mal executada: não convence, gera esclarecimentos, alimenta impugnações e pode levar a nova perícia (CPC, art. 480).

O laudo é um dos meios de prova admitidos (CC, art. 212), e o juiz não fica vinculado a ele: deve explicar por que o acolheu ou o afastou, à luz do método do perito (CPC, art. 479). Número sem memória de cálculo é afirmação; número rastreável e reproduzível é prova.

Para quem se escreve o laudo

- **O juiz:** leitor qualificado, mas não especialista em contabilidade. Precisa entender o laudo sem intérprete.
- **Os assistentes técnicos:** leitores críticos, que procuram falhas. É para eles que o laudo precisa estar blindado.
- **Os advogados:** extraem do laudo os argumentos de impugnações e recursos.
- **O tribunal e a contadoria judicial:** podem reexaminar o trabalho anos depois, sem contato com o perito.

Base normativa

DISPOSITIVO	EXIGÊNCIA PARA O LAUDO
CPC, art. 473, I a IV	Exposição do objeto; análise técnica; indicação do método, esclarecido e demonstrado como predominantemente aceito; resposta conclusiva a todos os quesitos.
CPC, art. 473, §§1º a 3º	Linguagem simples e coerência lógica; vedação de extrapolar a designação e de emitir opinião pessoal; uso de todos os meios necessários e instrução com planilhas, mapas e fotografias.
CPC, arts. 466, §2º, 469 e 470	Acesso dos assistentes às diligências; quesitos suplementares; indeferimento de quesitos impertinentes.
CPC, arts. 477, 479 e 480	Prazos de protocolo e manifestação; apreciação do laudo pelo método; nova perícia.
CPC, art. 158 · CP, art. 342	Responsabilidade por informação inverídica; falsa perícia (capítulo 4.3).
NBC TP 01 (R2) · NBC PP 01 (R2) · NBC PG 01	Procedimentos, laudo e parecer; competência, impedimento, zelo e sigilo; ética.

Não basta escrever "aplicou-se a Tabela Price": é preciso explicar o que o método faz, por que é o adequado e como foi aplicado ao caso.

Estrutura do laudo

SEÇÃO SUGERIDA	CONTEÚDO ESSENCIAL	NBC TP 01 (R2), ITEM 58
1 Identificação	Processo, vara, partes, procuradores, assistentes, perito (CRC e CNPC), ato de nomeação	(a)
2 Objeto da perícia	O que o juízo mandou provar e o que está fora do escopo	(c)
3 Resumo dos autos	Fatos relevantes, com ID ou folhas, sem juízo de valor sobre as teses	(b)
4 Diligências	Termos, comunicações, reuniões, documentos recebidos e não entregues	(e)
5 Documentos examinados	Inventário com a localização nos autos	(d)
6 Metodologia e premissas	Método, critérios, índices, fontes, data-base, parâmetros do título transcritos	(d)
7 Análise técnica	Desenvolvimento em ordem lógica, com remissão às memórias	(d)
8 Respostas aos quesitos	Quesitos do juízo e das partes transcritos, com respostas conclusivas	(f)
9 Conclusão	Síntese com valores e data-base em quadro-resumo	(g)
10 Encerramento	Páginas, apêndices e anexos, local, data, assinatura e identificação	(h) e (i)

Quadro 13 · Estrutura sugerida e correspondência com a estrutura mínima do item 58, adotada no Modelo 6. A correspondência das alíneas deve ser conferida no texto vigente, que recebeu errata do CFC em 14/09/2026 na alínea (e). Apêndices são documentos elaborados pelo perito; anexos, documentos de terceiros. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Conclusão e respostas aos quesitos são as partes mais lidas e, muitas vezes, as únicas lidas com atenção. Ambas devem ser compreensíveis isoladamente. Numere seções, tabelas e apêndices: "item 7.3, Tabela 5, Apêndice 2, linha 48" poupa tempo e demonstra rastreabilidade.

Premissas jurídicas: o perito aplica, não escolhe

Em liquidações, os parâmetros (termo inicial, índice, juros, base) vêm do título judicial. O perito os transcreve com a fonte e não os reinterpreta (CPC, art. 473, §2º). Se o título for omissivo ou houver controvérsia jurídica pendente, declara a lacuna e pede orientação ao juízo ou apresenta cenários com premissas explícitas. Cenários são exceção: diante de questão técnica, o perito assume posição fundamentada e apresenta valor único. Oferecer cenários para questão técnica transfere ao juiz uma decisão que pertence ao perito.

Rigor técnico

- **Rastreabilidade:** todo dado aponta a origem (documento, ID, página, linha). Um terceiro deve localizar a fonte de qualquer número em menos de um minuto.
- **Reprodutibilidade:** a memória de cálculo explicita fórmulas, índices com fonte e data da consulta, data-base única, arredondamentos, termos inicial e final e premissas.
- **Coerência interna:** números do texto, das planilhas, das respostas e da conclusão coincidem. Diferença de centavos compromete a credibilidade e dá argumento fácil ao assistente.
- **Limitações declaradas:** documento não entregue, ilegível ou contraditório é registrado, com quem deveria fornecê-lo e o efeito na conclusão. Lacuna documental não se preenche com suposição silenciosa.
- **Materialidade e neutralidade:** destaque às divergências relevantes, sem omitir as pequenas. O laudo descreve fatos e quantifica efeitos; não acusa, não defende, não adjetiva.

Teste final

Antes de protocolar, releia o laudo como se tivesse sido contratado pela parte que ele desfavorece. Onde você atacaria? Premissa não declarada, número sem fonte, índice sem justificativa, quesito sem resposta, resposta a matéria de direito, conclusão além do objeto, divergência entre tabela e texto. Corrija antes que a parte contrária encontre.

Clareza na linguagem

Linguagem simples não é linguagem pobre: é raciocínio organizado. A complexidade técnica não se omite, explica-se.

- Frases curtas, ordem direta, uma ideia por frase.
- Termos técnicos definidos na primeira ocorrência; glossário em laudos extensos.
- Siglas por extenso na primeira vez: "Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS) do Banco Central".
- Terminologia constante: se é "saldo devedor atualizado", não vira "débito corrigido" três páginas depois.
- Valor sempre com data-base: "R\$ 152.340,18, atualizados até 31/08/2026".
- Tabela para sintetizar, texto para explicar.
- Sem adjetivação ("flagrante", "absurdo", "grosseiro equívoco"), sem expressões vagas ("aparentemente", "salvo melhor juízo") quando a incerteza não é real, sem arcaísmos ("outrossim", "destarte") e sem transcrições longas dos autos.

Resposta objetiva aos quesitos

Quesito sem resposta, ou com resposta evasiva, é a causa mais comum de esclarecimentos e de impugnação (CPC, art. 473, IV). Transcreva o quesito sem alterar a redação e com a numeração da parte, quesitos do juízo primeiro. Comece pelo núcleo ("Sim", "Não", o valor, ou "Não é possível responder, porque..."), responda exatamente ao que foi perguntado, faça remissão precisa e mantenha consistência entre respostas a quesitos semelhantes de partes diferentes.

SITUAÇÃO	COMO TRATAR
Quesito de direito ("a cláusula é abusiva?")	Declarar que a qualificação jurídica cabe ao juízo e oferecer o dado técnico que a subsidia.
Premissa fática incorreta	Apontar a divergência com a prova dos autos e responder com base nela.
Quesito composto	Desmembrar em alíneas e responder a cada uma.
Quesito prejudicado	Só quando outra resposta o esvaziar; indicar qual e por quê.
Sem documento para responder	Informar diligências, documento faltante, responsável e efeito; se possível, resposta condicionada à premissa declarada.
Fora do objeto ou da especialidade	Declarar que extrapola o objeto ou a competência do perito contábil.
Sobre intenção ("houve má-fé?")	Registrar que a intenção não é aferível por exame contábil (art. 473, §2º).
Repetido	Remeter à resposta anterior, reproduzindo o núcleo se ajudar.

Quadro 14 · Situações especiais. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

<p>Resposta inadequada</p> <p>"Sim, conforme se verifica nos cálculos anexos, restou evidenciada a abusividade da taxa praticada pela instituição financeira."</p> <p>Qualifica juridicamente a taxa, faz remissão genérica, não informa as taxas comparadas e ignora a segunda parte do quesito.</p>	<p>Resposta adequada</p> <p>"Sim. A taxa contratada foi de 4,95% ao mês (Cláusula 3ª, ID 45678, p. 2). A taxa média do Banco Central para a modalidade, em 03/2021, foi de 2,80% ao mês (Anexo 3): a contratada corresponde a 1,77 vez a média. Recalculado o contrato com a taxa média, a diferença é de R\$ 12.604,90 nominais, ou R\$ 16.118,42 atualizados até 31/08/2026 (Apêndice 2, Tabela 3). A qualificação da taxa como abusiva é matéria de direito, reservada ao Juízo."</p>
--	---

Quesito 4 do autor (dados fictícios): a taxa de juros contratada é superior à média de mercado do Banco Central para a modalidade e o período? Em caso positivo, qual o valor cobrado a maior?

A conclusão

É síntese, não repetição. Responde ao objeto, apresenta valores e data-base em quadro-resumo e remete às seções que os demonstram. Não traz fatos, documentos ou cálculos novos nem opinião jurídica. Havendo cenários, identifica a premissa de cada um e o ponto que o juízo precisa decidir.

ERRO	CONSEQUÊNCIA	PREVENÇÃO
Quesito sem resposta ou com resposta parcial	Esclarecimento; laudo incompleto	Conferência final quesito a quesito
Resposta a matéria de direito	Alegação de extrapolação	Separar o dado técnico da qualificação jurídica

ERRO	CONSEQUÊNCIA	PREVENÇÃO
Premissa não declarada	Resultado tido como arbitrário	Seção própria de premissas, com fonte
Número sem fonte	Contestação de todo o cálculo	Remissão a ID, folha, página e linha
Texto, tabela e conclusão divergentes	Perda de credibilidade	Conferência cruzada de totais
Valor sem data-base	Impossível atualizar ou comparar	Data-base única junto a cada valor
Método apenas nomeado	Fragilidade perante os arts. 473, III, e 479	Explicar o método e sua aplicação
Diligência sem comunicação	Cerceamento de defesa; nulidade	Aviso com 5 dias, comprovado nos autos

Quadro 15 · Erros que mais geram esclarecimentos e impugnações. A verificação final está no capítulo 7. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Rigor garante que o que se afirma é verdadeiro e demonstrável; clareza, que é compreendido; objetividade, que responde ao que foi perguntado. O

perito não vence a causa. Vence quando o laudo é compreendido, verificado e usado como fundamento da decisão.

Esclarecimentos

Fase 4



Como responder às impugnações das partes com fundamento técnico e neutralidade, sem transformar o esclarecimento numa disputa.

Nesta parte

- A neutralidade continua
- Estrutura da resposta
- A escolha das palavras

Protocolado o laudo, as partes têm 15 dias, em prazo comum, para se manifestar, e os assistentes podem apresentar pareceres no mesmo prazo. Havendo divergência ou dúvida, o perito do juízo tem 15 dias para esclarecer os pontos levantados (CPC, art. 477, §§1º e 2º). Persistindo a dúvida, a parte pode requerer que o perito ou o assistente técnico compareça à audiência de instrução e julgamento, apresentando desde logo as perguntas em forma de quesitos (§3º). A intimação para a audiência é feita por meio eletrônico, com pelo menos dez dias de antecedência (§4º). Nela, o perito responde apenas ao que foi perguntado, com base no laudo e nos papéis de trabalho, que convém ter à mão. O objetivo é esclarecer, sem transmitir a ideia de que o perito defende o próprio trabalho ou discute com as partes.

A neutralidade continua

- **Independência e imparcialidade** (NBC PP 01 (R2)): a impugnação é questionamento a analisar tecnicamente, não crítica pessoal.
- **Zelo profissional** (NBC PP 01 (R2)): a resposta se apoia nos documentos, nos critérios e nas normas aplicadas, sem comentários pessoais nem ironia.
- **Esclarecimentos** (NBC TP 01 (R2)): passam a integrar o trabalho pericial e seguem o mesmo padrão de clareza e fundamentação do laudo. Se exigirem trabalho além do escopo planejado, configuram quesito suplementar.

Estrutura da resposta

1. **Síntese da impugnação:** o ponto do laudo questionado e por quem.
2. **Análise técnica:** o procedimento adotado e seus fundamentos contábeis, legais ou normativos.
3. **Conclusão pericial:** se o ponto altera ou não a conclusão. Havendo erro, reconhecê-lo e retificá-lo expressamente.

A escolha das palavras

EVITE	PREFIRA
"O assistente técnico, por desconhecer a matéria, equivocou-se..."	"O parecer adota critério diverso do utilizado no laudo. A diferença decorre de..."
"Como já foi dito claramente no laudo..."	"O ponto está tratado no item 7.2 do laudo, que se reproduz para facilitar a consulta."
"A impugnação não tem qualquer fundamento."	"Analisada a impugnação, mantém-se a conclusão, pelos seguintes motivos técnicos..."
"O perito não errou."	"Revisado o cálculo, confirma-se o valor de R\$..., atualizado até ..."
Silenciar sobre um erro material identificado	"Constatou-se erro material na Tabela 3, linha 12. O valor correto é R\$...; a conclusão passa a ser..."

Quadro 16 · Exemplos de redação dos esclarecimentos. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Exemplo de resposta

"Impugnação da parte ré, item 3: alega-se que a atualização deveria seguir o IPCA-E, e não o INPC. Análise: o índice adotado no laudo é o fixado na sentença (ID 98765, p. 4), que o perito transcreveu no item 6.1 e não pode substituir (CPC, art. 473, §2º). Conclusão: mantém-se o valor de R\$ 48.210,33, atualizado até 30/09/2026. Caso o Juízo venha a fixar índice diverso, o recálculo é imediato pela memória do Apêndice 1."

O objetivo não é vencer uma discussão

A impugnação não é disputa entre o perito e os assistentes. O papel do perito é dar ao magistrado informações técnicas que esclareçam a controvérsia. Mais importante do que "defender" o laudo é mostrar como se chegou à conclusão, para que o juiz compreenda os critérios e tenha segurança para avaliar a prova. Modelo de petição no Apêndice F.

Modelos práticos de perícia contábil

Capítulo 6



Modelos técnicos ilustrativos de petições e documentos, alinhados à NBC TP 01 (R2), à NBC PP 01 (R2) e ao Código de Processo Civil, a adaptar a cada caso.

Nesta parte

- 1 Aceite de nomeação
- 2 Proposta de honorários
- 3 Prorrogação de prazo
- 4 Termo de diligência
- 5 Escusa por impedimento ou suspeição
- 6 Minuta de laudo

Instrumentos de atuação do perito do juízo conforme a NBC TP 01 (R2), a NBC PP 01 (R2) e o Código de Processo Civil (arts. 156 a 480). Os trechos **destacados** devem ser adaptados ao caso. Outros modelos estão nos Apêndices A a H.

Valores de honorários e de horas que aparecem nos modelos são exemplos e não constituem tabela, piso ou recomendação de preço do CRC-CE.

Modelos técnicos ilustrativos

Os modelos não dispensam a análise do caso concreto, da legislação processual aplicável (estadual, federal, trabalhista ou arbitral) e das determinações judiciais. Ajuste objeto, fundamentos, prazos e pedidos ao rito do processo antes de utilizá-los.

Modelo 1 - Aceite de nomeação

Base: NBC PP 01 (R2), habilitação, impedimento, suspeição e honorários · NBC TP 01 (R2), planejamento · CPC, arts. 157 e 465

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA [xª VARA] DA COMARCA DE [CIDADE/UF]

Processo nº [número] · Ação: [classe] · Requerente: [nome] · Requerido: [nome]

[NOME DO PERITO], contador(a), CRC [nº/UF], CPF [nº], com endereço profissional em [endereço], e-mail [e-mail] e telefone [telefone], nomeado(a) perito(a) contábil nos autos em epígrafe (ID [nº], de [data]), vem apresentar ACEITE DA NOMEAÇÃO, nos termos do art. 157 do CPC e das NBC PP 01 (R2) e TP 01 (R2), expondo e requerendo o que segue.

I - Regularidade profissional. Declara estar regularmente inscrito(a) no CRC, conforme certidão anexa, e possuir capacitação técnica compatível com o objeto. Apresenta síntese curricular, comprovação de especialidade e contatos profissionais (CPC, art. 465, §2º, II e III).

II - Inexistência de impedimento ou suspeição. Declara, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento ou suspeição previstas na NBC PP 01 (R2) e nos arts. 144, 145 e 148 do CPC, reunindo as condições de isenção e independência exigidas.

III - Aceite. Aceita o encargo e compromete-se a desempenhá-lo com imparcialidade, sigilo e observância dos prazos e das normas aplicáveis.

IV - Plano de trabalho e prazo. Apresentará o planejamento dos trabalhos, com metodologia, diligências e cronograma, e requer o prazo de [x] dias para o laudo, contados do início dos trabalhos, após o depósito dos honorários e o decurso do prazo para quesitos e indicação de assistentes.

V - Honorários. Apresenta proposta anexa, fundamentada no tempo estimado, nas etapas, na complexidade e nos recursos necessários (NBC PP 01 (R2)), e requer o levantamento de até 50% do valor depositado no início dos trabalhos (CPC, art. 465, §4º).

VI - Pedidos. Requer: a) a homologação do aceite; b) a intimação das partes para indicar assistentes e apresentar quesitos, se ainda não o fizeram; c) a fixação dos honorários propostos e o depósito correspondente, com autorização de levantamento de 50%; d) a fixação do prazo do laudo nos termos acima.

Nestes termos, pede deferimento.

[Cidade], [data].

[Nome] · Contador(a) · CRC [nº/UF] · CNPC [nº, quando houver]

Modelo 2 - Proposta de honorários periciais

Base: NBC PP 01 (R2), planejamento e honorários - CPC, art. 465, §§2º a 4º

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA [xª VARA CÍVEL] DA COMARCA DE [CIDADE/UF]

Processo nº [número] - Autor: [nome] - Réu: [nome]

[NOME DO PERITO], contador(a), CRC [nº/UF], CNPC [nº, se houver], nomeado(a) perito(a) do juízo, vem, em atenção à decisão de ID [nº], apresentar PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS e o planejamento dos trabalhos.

1 - Planejamento e metodologia. Etapa 1, leitura e análise dos autos. Etapa 2, termo de diligência para requisição de documentos. Etapa 3, procedimentos técnicos (exame, indagação, comparação, cálculo, certificação). Etapa 4, reuniões técnicas com os assistentes. Etapa 5, redação do laudo, com resposta aos quesitos do juízo e das partes. Etapa 6, protocolo e eventuais esclarecimentos.

2 - Estimativa de horas e composição.

ETAPA	QUALIFICAÇÃO	HORAS	R\$/HORA	TOTAL (R\$)
Análise dos autos	Perito	8	350,00	2.800,00
Diligências e vistorias	Perito e auxiliar	6	250,00	1.500,00
Procedimentos e cálculos	Perito	15	350,00	5.250,00
Respostas aos quesitos	Perito	10	350,00	3.500,00
Consolidação e conclusão	Perito	8	350,00	2.800,00
Apoio e formatação	Equipe técnica	5	150,00	750,00
Total		52	—	16.600,00

A composição considera a complexidade técnica do objeto [descrever: ex. análise de juros em contratos financeiros] e a qualificação exigida, segundo os critérios da NBC PP 01 (R2): tempo, complexidade, relevância, vulto, riscos, equipe e tecnologia.

3 - Requerimentos. a) levantamento de até 50% do valor depositado no início dos trabalhos; b) as despesas de viagem, hospedagem e deslocamento fora da comarca não estão incluídas e serão requeridas previamente, com detalhamento; c) a proposta cobre os quesitos já apresentados: quesitos suplementares ou pedidos fora do escopo ensejarão nova proposta.

4 - Pedido. Requer a homologação da proposta no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), com a intimação da parte responsável para o depósito judicial. Anexa certidão de regularidade profissional.

[Cidade, data]

[Nome] - CRC [nº/UF]

Modelo 3 - Pedido de prorrogação de prazo

Base: NBC TP 01 (R2), planejamento - NBC PP 01 (R2), zelo - CPC, art. 476

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA [xª VARA] DA COMARCA DE [CIDADE/UF]

Processo nº [número]

[NOME DO PERITO], perito(a) contábil nomeado(a), vem, antes do vencimento do prazo, requerer PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a entrega do laudo, nos termos do art. 476 do CPC.

I - Fatos. O prazo fixado vence em [data]. No curso dos trabalhos sobrevieram [descrever a causa concreta: volume documental extraordinário, diligência complementar, entrega tardia de documentos pelas partes, complexidade superveniente, resposta pendente de ofício a terceiro], registrados nas atas e termos anexos.

II - Direito. O planejamento deve ser revisto diante de fatos novos (NBC TP 01 (R2)), e o perito que não puder concluir no prazo deve requerer dilação antes de seu vencimento (NBC PP 01 (R2)). O art. 476 do CPC permite a prorrogação, por motivo justificado, uma única vez e pela metade do prazo originalmente fixado.

III - Pedido. Requer: a) a prorrogação por [x] dias, correspondentes à metade do prazo original, com termo final em [nova data]; b) a ciência das partes.

[Cidade, data]

[Nome] · CRC [nº/UF]

Modelo 4 - Termo de diligência pericial

Base: NBC TP 01 (R2), termos de diligência · CPC, art. 473, §3º

TERMO DE DILIGÊNCIA PERICIAL Nº [nº/ano]

Processo nº [número] · Juízo: [vara e comarca] · Partes: [nomes]

Destinatário: [parte diligenciada] · Aos cuidados de: [advogado ou assistente técnico]

Na qualidade de perito(a) do juízo, nos termos da NBC TP 01 (R2), solicito a apresentação dos documentos abaixo, necessários à fundamentação do laudo:

- 1. Livros Diário e Razão:** lançamentos analíticos das contas [contas], de [início] a [fim].
- 2. Contrato e notas fiscais:** cópia integral do contrato nº [nº] e das notas fiscais emitidas pela autora à ré no período.
- 3. Extratos bancários:** cópia dos extratos analíticos da conta nº [nº] do banco [banco], de titularidade da autora, no período.
- 4. Memória de cálculo:** planilha com os critérios usados pela ré para apurar o saldo indicado na contestação (ID [nº]), em formato .xlsx e PDF.

Prazo: [15 (quinze)] dias úteis do recebimento. **Forma:** PDF pesquisável e planilhas eletrônicas, pelo e-mail [e-mail] ou por link de armazenamento seguro.

A falta de entrega ou a entrega incompleta será comunicada ao Juízo e registrada no laudo, com o efeito que produzir sobre a análise. Coloco-me à disposição das partes e de seus assistentes para reunião técnica.

[Cidade, data]

[Nome] · CRC [nº/UF]

Modelo 5 - Escusa por impedimento ou suspeição

Base: NBC PP 01 (R2), impedimento e suspeição · CPC, arts. 148, 157 e 467

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA [xª VARA] DA COMARCA DE [CIDADE/UF]

Processo nº [número]

[NOME DO PERITO], contador(a), CRC [nº/UF], nomeado(a) perito(a) do juízo, vem, no prazo do art. 157, §1º, do CPC, declarar seu [IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO], com fundamento na NBC PP 01 (R2) e nos arts. 148 e 467 do CPC, pelas razões a seguir.

[Opção A - parentesco] O cônjuge do signatário atua como advogado de uma das partes.

[Opção B - atuação anterior] O signatário atuou profissionalmente como assistente técnico da parte [parte] em [período], dentro dos três anos anteriores à ciência da nomeação.

[Opção C - foro íntimo] O signatário declara-se suspeito por motivo de foro íntimo, que não está obrigado a revelar.

[Opção D] [descrever o fato e a alínea correspondente da NBC PP 01 (R2)].

Requer o acolhimento da escusa e a nomeação de substituto, para regular prosseguimento do feito.

[Cidade, data]

[Nome] · CRC [nº/UF]

Modelo 6 - Minuta de laudo pericial contábil

Base: NBC TP 01 (R2), item 58 (estrutura mínima), com a errata de 14/09/2026

Prova técnica simplificada não é laudo reduzido

Nos pontos controvertidos de menor complexidade, o juiz pode substituir a perícia pela prova técnica simplificada, que consiste na inquirição de especialista sobre o ponto controvertido (CPC, art. 464, §§2º a 4º). Ela tem rito próprio e não se confunde com uma versão abreviada do laudo pericial: esta minuta não se aplica a ela.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1 - Identificação. Processo nº [número]; juízo, câmara arbitral ou contratante; requerente e requerido, com procuradores; assistentes técnicos (nome e CRC, ou "não indicado"); perito (nome, CRC, CNPC).

2 - Síntese do caso. [fatos relevantes e controvérsia, sem juízo de valor sobre matéria estranha à contabilidade]

3 - Objeto e objetivo. Objeto: o que será examinado. Objetivo: o que se pretende esclarecer. [descrever]

4 - Fundamentação. 4.1 Método técnico-científico. 4.2 Fontes e documentos analisados, com origem e localização. 4.3 Análise técnica, com remissão aos documentos e diligências que sustentam cada conclusão.

5 - Relato das diligências. 5.1 Diligências realizadas. 5.2 Reuniões técnicas, com remissão às atas. 5.3 Memoriais, planilhas e documentos recebidos das partes e dos assistentes.

6 - Quesitos e respostas. Quesito nº [x] (Juízo/Requerente/Requerido): [transcrição literal]. Resposta: [resposta técnica, objetiva e fundamentada].

7 - Conclusão. [síntese que responde ao objetivo, com valores e data-base, sem matéria jurídica]

8 - Encerramento. Laudo composto de [x] páginas, acompanhado dos Apêndices [I, II] (memórias e planilhas do perito) e dos Anexos [I, II] (documentos de terceiros).

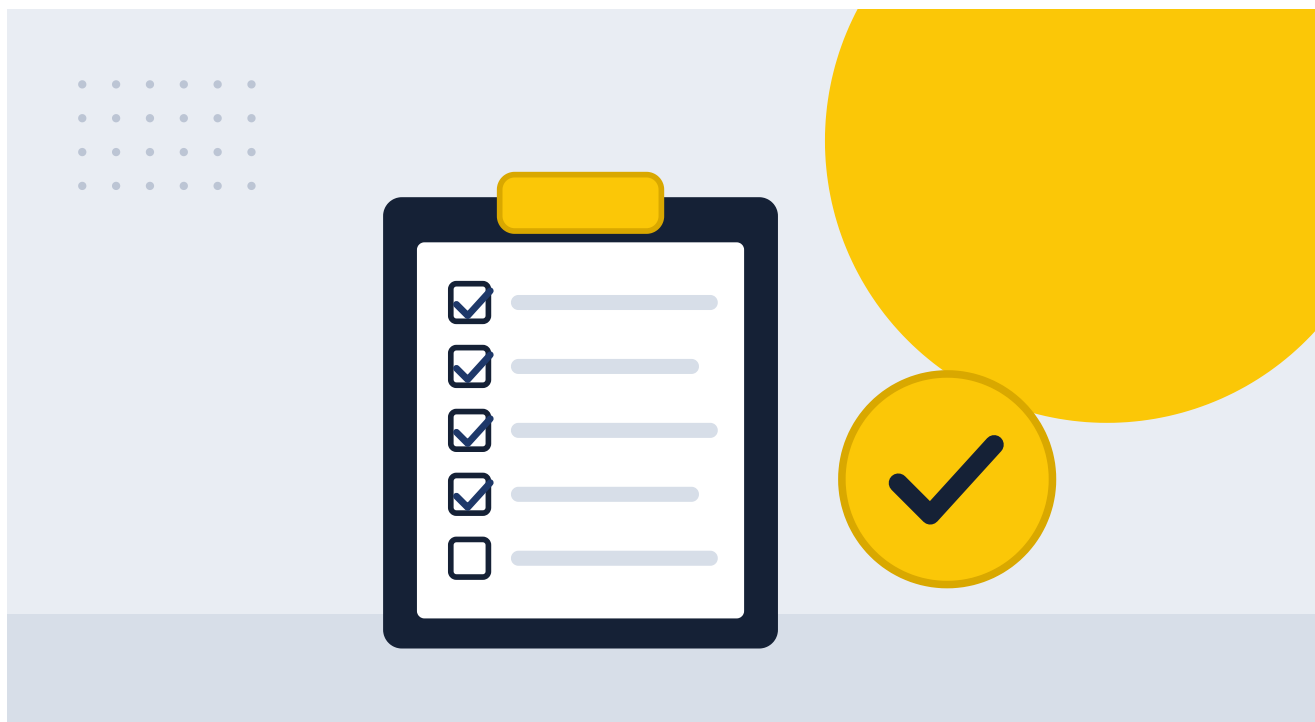
[Cidade, data]

[Nome] · Contador(a) · CRC [nº/UF] · CNPC [nº]

Assinatura física ou digital ICP-Brasil

Checklist do perito

Capítulo 7



A conferência final, item a item, antes de assinar e protocolar o laudo.

Nesta parte

- 1 Prazo e processo
- 2 Contraditório
- 3 Estrutura do laudo
- 4 Cálculos e planilhas
- 5 Apêndices, formalidades e honorários

Um quesito esquecido, um valor que não confere com a planilha ou um anexo ilegível geram esclarecimentos, impugnações e atraso na liberação dos honorários. Faça a conferência depois de concluir a redação e antes de assinar o

laudo. Marque cada item; anote "N/A" quando não se aplicar; resolva os itens em aberto antes do envio. A lista apoia a revisão e não substitui a leitura da decisão de nomeação, dos despachos e das regras do tribunal.

1 • Prazo e processo

- ☐ Número do processo, vara e partes conferidos no cabeçalho, na petição e no laudo.
- ☐ Prazo contado em dias úteis (CPC, art. 219), considerada eventual prorrogação.
- ☐ Protocolo ao menos 20 dias antes da audiência, se houver (art. 477).
- ☐ Nenhuma intimação, quesito suplementar ou juntada pendente.

2 • Contraditório

- ☐ Assistentes técnicos comunicados das diligências e dos exames com 5 dias de antecedência, comprovada nos autos (art. 466, §2º); partes cientes da data e do local de início (art. 474).
- ☐ Comprovantes de comunicação anexados.
- ☐ Documentos pedidos, entregues e não entregues registrados, com o impacto na análise.

3 • Estrutura (art. 473 e NBC TP 01 (R2))

- ☐ Objeto delimitado conforme a nomeação.
- ☐ Método explicado, justificado e aplicado ao caso.
- ☐ Premissas declaradas, com fonte; parâmetros do título transcritos.
- ☐ Todos os quesitos do juízo e das partes transcritos e respondidos, começando pelo núcleo.
- ☐ Nenhuma resposta qualifica fatos juridicamente ou emite opinião pessoal.
- ☐ Termos técnicos e siglas definidos; texto sem adjetivação nem expressões vagas.
- ☐ Conclusão com valores e data-base em quadro-resumo.

4 • Cálculos e planilhas

- ☐ Parâmetros idênticos aos do título ou do despacho.
- ☐ Correção e juros corretos por período; data-base única junto a cada valor.
- ☐ Totais conferem entre texto, tabelas, respostas e conclusão.
- ☐ Memória de cálculo reproduzível; fórmulas revisadas, sem valores fixos indevidos.

5 • Apêndices e anexos

- ☐ Numerados e referenciados no corpo do laudo.
- ☐ Planilhas também em PDF legível, sem cortes de coluna.
- ☐ Documentos de terceiros com fonte identificada.
- ☐ Dados pessoais limitados ao necessário (LGPD).

6 • Formalidades

- ☐ Identificação completa: nome, CRC, CNPC (quando houver) e contato.
- ☐ Certidão de regularidade profissional anexada (NBC PP 01 (R2)).
- ☐ Assinatura digital ICP-Brasil válida.
- ☐ PDF pesquisável dentro do limite do sistema (PJe, e-SAJ, eproc); nome de arquivo claro.
- ☐ Revisão ortográfica e de formatação concluída.

7 · Juntada e honorários

- ☐ Petição de juntada redigida.
- ☐ Pedido de levantamento do saldo dos honorários (art. 465, §4º) ou manifestação na Justiça do Trabalho (CLT, art. 790-B).
- ☐ Dados bancários para alvará ou transferência.
- ☐ Protocolo confirmado e comprovante salvo.

8 · Depois do protocolo

- ☐ Prazo de manifestação das partes na agenda.
- ☐ Preparação para esclarecimentos (art. 477, §2º) ou audiência.
- ☐ Papéis de trabalho arquivados com cópia de segurança.

Agradecimentos

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, que acolheu a proposta desta cartilha e deu à Comissão de Perícia Contábil a estrutura para realizá-la.

Aos integrantes da Comissão que escreveram, revisaram e discutiram cada seção, em reuniões ordinárias à noite e em trocas de mensagens fora do horário. O texto é coletivo e resultou de muitas leituras cruzadas.

À Comissão de Tributos Estaduais do CRC-CE, cuja cartilha de boas práticas para controle de estoque serviu de referência de estrutura e linguagem para

esta edição.

Aos participantes do Fórum Cearense de Perícia Contábil e dos encontros de formação de peritos, cujas perguntas definiram muitos dos temas aqui tratados.

Aos magistrados, servidores e assistentes técnicos com quem os autores dividem os processos. A prova pericial é construída a várias mãos, e esta cartilha também.

Apêndices

Modelos baseados nas Normas Brasileiras de Contabilidade



Modelos ilustrativos de execução da perícia e de apuração de haveres, a adaptar ao caso concreto e às determinações do juízo.

Nesta parte

- A** Plano de trabalho pericial
- B** Comunicação do início dos trabalhos
- C** Ata de reunião técnica
- D** Reconsideração de honorários
- E** Parecer do assistente técnico
- F** Esclarecimentos
- G** Laudo de apuração de haveres
- H** Balanço de determinação

Os apêndices complementam o capítulo 6 com instrumentos de execução e de apuração de haveres. Adapte os trechos **destacados** ao caso.

APÊNDICE	INSTRUMENTO	BASE
A	Plano de trabalho pericial	NBC TP 01 (R2), planejamento
B	Petição de comunicação do início dos trabalhos	CPC, arts. 466, §2º, e 474
C	Ata de reunião técnica	NBC TP 01 (R2), execução
D	Aceite com pedido de reconsideração de honorários	CPC, arts. 95 e 465 · NBC PP 01 (R2)
E	Parecer técnico-contábil do assistente técnico	NBC TP 01 (R2) · CPC, art. 477, §1º
F	Petição de esclarecimentos	CPC, art. 477, §2º
G	Laudo de apuração de haveres	CPC, arts. 599 a 609 · CC, art. 1.031 · NBC ITP 01
H	Balanço de determinação	CPC, art. 606 · NBC ITP 01 · NBC TG 16 (R2) e NBC TG 46 (R2)

Apêndice A • Plano de trabalho pericial

PLANO DE TRABALHO PERICIAL • Processo nº [número]

1 Objeto: [recorte do fato técnico]. **Objetivo:** [resposta a produzir]. **Pontos controvertidos:** [transcrever da decisão de saneamento, com ID]. **Fora do escopo:** [o que não será examinado].

2 Matriz quesito × prova

QUESITO	INFORMAÇÃO NECESSÁRIA	FONTE	PROCEDIMENTO	RESULTADO ESPERADO
J1	Saldo devedor em 31/12/2025	Extratos, contrato	Recálculo, comparação	Valor e diferença
A1				

3 Recursos: equipe [nomes e funções]; tecnologia [sistemas e ferramentas]; deslocamentos [previstos ou não].

4 Cronograma (a partir do início comunicado): diligência inicial [D+0]; prazo de atendimento [D+15 úteis]; exames e cálculos [D+16 a D+35]; reunião técnica [D+36]; redação e revisão [D+37 a D+50]; protocolo [D+52].

5 Riscos e respostas: não entrega de documentos (comunicação ao juízo e declaração da limitação); volume superior ao previsto (pedido de prorrogação antes do vencimento); matéria fora da especialidade (comunicação ao juízo).

6 Comunicação: canal oficial [e-mail]; reuniões gravadas com ata; petição a cada marco relevante.

O plano é revisto sempre que surgirem fatos novos.

Apêndice B • Comunicação do início dos trabalhos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA [xª VARA] DA COMARCA DE [CIDADE/UF]

Processo nº [número]

[NOME DO PERITO], perito(a) do juízo, vem, nos termos dos arts. 466, §2º, e 474 do CPC e da NBC TP 01 (R2), comunicar o INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS em [data], às [hora], [em reunião telepresencial pelo link a ser enviado aos e-mails cadastrados / no endereço ...].

Na mesma data será encaminhado o Termo de Diligência nº [nº]. As comunicações serão feitas preferencialmente por e-mail, e as reuniões serão gravadas e registradas em ata, juntada aos autos com o laudo. Os assistentes técnicos podem acompanhar todas as diligências.

Requer a intimação das partes e de seus assistentes, por seus procuradores, observada a antecedência mínima de cinco dias, e informa que o prazo para entrega do laudo será contado a partir desta data.

[Cidade, data]

[Nome] · CRC [nº/UF]

Apêndice C · Ata de reunião técnica

ATA DE REUNIÃO TÉCNICA Nº [nº] · Processo nº [número]

Data, hora e forma: [data · início e término · presencial em ... / telepresencial, gravada].

Presentes: perito do juízo [nome, CRC]; assistente técnico do autor [nome, CRC]; assistente técnico do réu [nome, CRC]; outros [nome e qualidade].

Pauta: [1. apresentação do plano de trabalho; 2. documentos recebidos e pendentes; 3. critérios de cálculo].

Registros: [o que foi apresentado, por quem, e as manifestações de cada participante].

Documentos entregues na reunião: [relação, com a origem].

Encaminhamentos: [providência · responsável · prazo].

Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será juntada aos autos como anexo do laudo.

Apêndice D · Aceite com pedido de reconsideração de honorários

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA [VARA] DA COMARCA DE [CIDADE/UF]

Processo nº [número]

[NOME DO PERITO], nomeado(a) perito(a) do juízo, vem ACEITAR O ENCARGO e requerer a RECONSIDERAÇÃO DOS HONORÁRIOS fixados em R\$ [valor], pelos fundamentos seguintes.

1 · O parâmetro adotado não se aplica. O valor segue a tabela da Resolução CNJ nº 232/2016, própria das perícias custeadas pelo poder público em favor de beneficiário da justiça gratuita. Nos autos, a gratuidade [foi indeferida e as custas foram recolhidas (ID ...)].

2 · A complexidade foi reconhecida pelo próprio Juízo na decisão de ID [nº].

3 · Dimensão objetiva do trabalho: [páginas dos autos; quantidade de documentos; itens de inventário; períodos; quesitos; documentos sem texto pesquisável].

4 · Efeito tributário: mantido o valor, restariam R\$ [líquido], equivalentes a [x] hora técnica, para trabalho estimado em [y] horas.

5 · Orçamento: quadro anexo com etapas, horas, valor-hora e tributos, totalizando R\$ [valor]. Não inclui quesitos suplementares nem despesas de deslocamento.

Pedidos: a) a fixação dos honorários em R\$ [valor]; b) subsidiariamente, a majoração até o teto da tabela aplicável, em atenção à complexidade demonstrada; c) a intimação da parte responsável para o depósito, admitido o parcelamento, com início dos trabalhos após a comprovação do depósito ou conforme o Juízo determinar; d) o levantamento de até 50% no início (CPC, art. 465, §4º); e) a disponibilização dos documentos em formato auditável; f) o prazo de [x] dias para o laudo, contado do início dos trabalhos. Anexa currículo, comprovação de especialidade e certidão de regularidade.

[Cidade, data]

[Nome] · CRC [nº/UF]

Variante: sem quesitos nos autos

Se o processo ainda não tiver quesitos, aceite o encargo e, dentro dos cinco dias do art. 465, §2º, requiera a intimação das partes para apresentá-los e indicar assistentes, pedindo que a proposta seja apresentada após esse prazo. O pedido não suspende automaticamente o prazo legal: a dilação depende de deferimento do Juízo.

Apêndice E · Parecer técnico-contábil do assistente técnico

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL · Processo nº [número]

1 Identificação: processo, partes, assistente técnico (nome, CRC, CNPC), parte que o indicou, perito do juízo e ID do laudo.

2 Objeto do parecer: manifestação sobre o laudo de ID [nº], no prazo comum do art. 477, §1º, do CPC.

3 Síntese do laudo: conclusões e valores apurados pelo perito, com data-base.

4 Pontos convergentes: [procedimentos e resultados com os quais o assistente concorda].

5 Pontos divergentes: para cada um, o item do laudo, o critério adotado pelo perito, o critério defendido, o fundamento técnico ou normativo e o efeito quantitativo, com memória de cálculo em apêndice.

6 Quesitos: respostas próprias aos quesitos da parte, quando divergirem das do laudo.

7 Conclusão: quadro comparativo laudo × parecer, com data-base. **8 Encerramento:** páginas, apêndices, assinatura e certidão de regularidade.

O assistente pode sustentar as conclusões técnicas favoráveis a quem o contratou, desde que fundamentadas em evidências, critérios científicos e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, sem falseamento, omissão intencional ou manipulação de informações (NBC PP 01 (R2); NBC PG 01). Se tiver assinado o laudo em conjunto com o perito, não pode emitir parecer contrário a ele.

Apêndice F · Petição de esclarecimentos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA [VARA] DA COMARCA DE [CIDADE/UF]

Processo nº [número]

[NOME DO PERITO], perito(a) do juízo, intimado(a) a se manifestar sobre as impugnações ao laudo (IDs [nº]), vem, no prazo do art. 477, §2º, do CPC, prestar os seguintes ESCLARECIMENTOS.

Ponto 1 · [parte], item [x]. Síntese: [o que se alega]. Análise técnica: [procedimento adotado e fundamento]. Conclusão: [mantém-se / retifica-se] o item [x] do laudo [passando o valor a R\$..., atualizado até ...].

Ponto 2 · [repetir a estrutura]

Quadro-resumo: [pontos impugnados × conclusão × efeito no valor].

[Se houver pedido além do escopo:] Os pontos [x] exigem exame não previsto no planejamento e configuram quesitos suplementares; o signatário apresenta, em anexo, proposta complementar de honorários.

[Cidade, data]

[Nome] · CRC [nº/UF]

Apêndice G · Laudo de apuração de haveres

Na dissolução parcial de sociedade (CPC, arts. 599 a 609), o juiz fixa a data da resolução, define o critério de apuração conforme o contrato social e nomeia o perito (art. 604). No silêncio do contrato, o critério é o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, na data da resolução, com bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, avaliados a preço de saída, e o passivo apurado da mesma forma (art. 606; CC, art. 1.031). A NBC ITP 01 – Apuração de Haveres, publicada pelo CFC em 28/11/2025, disciplina os métodos, as demonstrações e o laudo aplicáveis a esse trabalho e deve orientar a elaboração do balanço de determinação. O perito deve ser, preferencialmente, especialista em avaliação de sociedades (art. 606, parágrafo único).

EVENTO	DATA DA RESOLUÇÃO (CPC, ART. 605)
Falecimento do sócio	Data do óbito
Retirada imotivada	60º dia após o recebimento da notificação pela sociedade
Recesso	Dia do recebimento da notificação do sócio dissidente
Retirada por justa causa (prazo determinado) e exclusão judicial	Trânsito em julgado da decisão que dissolver a sociedade
Exclusão extrajudicial	Data da assembleia ou reunião que a deliberou

Quadro 17 · Data-base da apuração de haveres. Fonte: CPC, art. 605.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL · APURAÇÃO DE HAVERES

1 Identificação do processo, das partes, da sociedade (razão social, CNPJ, tipo societário), dos assistentes e do perito.

2 Síntese do caso: evento de saída, participação do sócio retirante ([x]%), decisões sobre data-base e critério.

3 Objeto e objetivo: apurar o valor dos haveres de [sócio] na data da resolução [dd/mm/aaaa], pelo critério [do contrato social, cláusula X / do art. 606 do CPC].

4 Fundamentação: critério de avaliação de cada grupo patrimonial; laudos de especialistas utilizados (imóveis, marcas, carteira); tratamento de contingências; participação nos lucros até a data da resolução (art. 608).

5 Diligências: livros e demonstrações até a data-base, inventário, contas a receber e a pagar, contratos, laudos de avaliação, processos judiciais da sociedade.

6 Balanço de determinação (Apêndice H) e cálculo dos haveres.

7 Quesitos e respostas. 8 Conclusão: haveres de R\$ [valor] na data-base, a atualizar conforme o título; forma de pagamento segundo o contrato social ou, no silêncio, em 90 dias da liquidação (art. 609). **9 Encerramento.**

Quesitos frequentes

- Qual o patrimônio líquido contábil da sociedade na data da resolução?
- Quais ajustes são necessários para avaliar ativos e passivos a preço de saída? Qual o efeito de cada um?
- Existem intangíveis não registrados (marca, carteira de clientes, fundo de comércio)? Qual o seu valor?
- Há passivos ocultos ou contingências prováveis? Quais e de quanto?
- Houve retiradas, adiantamentos ou créditos do sócio retirante a compensar?
- Qual a participação do sócio nos lucros até a data da resolução?

Apêndice H · Balanço de determinação

Valores ilustrativos, em milhares de reais, para uma sociedade em que o sócio retirante detém 30% do capital.

GRUPO	CONTÁBIL	AJUSTE	DETERMINAÇÃO	CRITÉRIO DO AJUSTE
Caixa e equivalentes	120	0	120	Valor de face
Contas a receber	400	-20	380	Perdas esperadas
Estoques	450	-40	410	Valor realizável líquido (NBC TG 16 (R2))
Imobilizado	820	430	1.250	Valor justo por laudo de avaliação (NBC TG 46 (R2))
Intangíveis não registrados	0	300	300	Marca e carteira, laudo de especialista
Ativo total	1.790	670	2.460	
Fornecedores	290	0	290	Valor de liquidação
Obrigações fiscais e trabalhistas	180	0	180	Valor de liquidação
Empréstimos	520	0	520	Saldo devedor na data-base
Contingências prováveis	0	90	90	Processos com perda provável
Passivo total	990	90	1.080	
Patrimônio líquido	800	580	1.380	
Haveres do sócio retirante (30%)	240	174	414	

Quadro 18 · Balanço de determinação ilustrativo (R\$ mil). Ao valor apurado somam-se os lucros a que o sócio faça jus até a data da resolução e deduzem-se créditos da sociedade contra ele. Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Premissas e limites do exemplo

O quadro é exclusivamente ilustrativo. O balanço de determinação segue os critérios jurídicos e técnicos próprios da apuração de haveres (CPC, art. 606; NBC ITP 01) e não se confunde com as demonstrações contábeis de propósito geral: nem todo critério contábil de mensuração equivale ao preço de saída exigido pelo art. 606. As NBC TG 16 (R2) e NBC TG 46 (R2) aparecem como referência de mensuração, não como regra automática.

Marcas, carteira de clientes, fundo de comércio e contingências exigem fundamentação específica e evidências próprias, com cuidado para não contar o mesmo valor duas vezes (por exemplo, um intangível já refletido no valor de outro ativo).

Glossário de termos técnicos

Alvará

Ordem judicial que autoriza o levantamento de valores depositados em juízo, como os honorários periciais.

Assistente técnico

Contador indicado e contratado pela parte para acompanhar a perícia e emitir parecer técnico-contábil.

Autos

Conjunto de peças e documentos de um processo. No processo eletrônico, cada peça recebe um número de identificação (ID).

Balanço de determinação

Balanço levantado na data da resolução da sociedade, com ativos e passivos a preço de saída, usado na apuração de haveres.

Citação

Ato que chama o réu ao processo para se defender. Não se confunde com a intimação do perito.

CNPC

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, mantido pelo CFC. Ingresso por aprovação no EQT.

Comarca

Território em que o juiz de primeira instância exerce a jurisdição; pode abranger um ou mais municípios.

Contraditório

Garantia de que cada parte conheça os atos e as provas do processo, inclusive o laudo, e possa se manifestar sobre eles.

CPTEC

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos de cada tribunal (Resolução CNJ nº 233/2016).

Data-base

Data a que se referem os valores apurados no laudo.

Dias úteis

Forma de contagem dos prazos processuais no CPC (art. 219): excluem-se sábados, domingos e feriados.

Diligência

Ato do perito para obter documentos, dados ou informações necessários à perícia.

Encargo

Incumbência de realizar a perícia, assumida pelo perito ao aceitar a nomeação.

EQT

Exame de Qualificação Técnica para perito contábil (NBC PP 02 (R1)).

Esclarecimentos

Respostas do perito às dúvidas e impugnações sobre o laudo (CPC, art. 477, §2º).

Escusa

Recusa do encargo pelo perito, por impedimento, suspeição ou outro motivo legítimo (CPC, art. 157).

Haveres

Valor devido ao sócio que se retira ou é excluído, ou a seus sucessores.

Honorários periciais

Remuneração do perito do juízo, arbitrada pelo juiz e paga por depósito judicial.

ID

Número de identificação de cada documento nos autos eletrônicos, usado para citar peças no laudo.

Impedimento

Circunstância objetiva que impede o perito de atuar com isenção.

Impugnação

Manifestação da parte contra o laudo, total ou parcialmente.

Intimação

Comunicação oficial de um ato do processo, como a nomeação do perito, feita em regra por meio eletrônico.

Juízo

Órgão judicial, o juiz e sua vara, responsável pelo processo.

Justiça gratuita

Benefício que dispensa a parte sem recursos do pagamento das despesas do processo. Os honorários periciais passam a ser custeados pelo poder público, nos limites das tabelas oficiais.

Laudo pericial contábil

Peça escrita em que o perito do juízo apresenta o trabalho e suas conclusões.

Levantamento

Retirada, pelo beneficiário, de valor depositado em juízo, mediante autorização judicial.

Liquidação de sentença

Fase que converte em valor o que a sentença determinou.

Memória de cálculo

Demonstração das fórmulas, índices, premissas e etapas que levam a um valor, de modo que outro profissional o reproduza.

Papéis de trabalho

Documentos, planilhas e registros que o perito reúne ou elabora e que sustentam o laudo (NBC TP 01 (R2)).

Parecer técnico-contábil

Peça escrita do assistente técnico.

Perito do juízo

Contador nomeado pelo juiz para realizar a perícia com imparcialidade e elaborar o laudo.

Petição

Peça escrita com que o perito ou a parte se dirige ao juiz no processo.

PJe, e-SAJ e eproc

Sistemas de processo eletrônico usados pelos tribunais. Cada tribunal define o sistema de cada classe de processo.

Pontos controvertidos

Divergências concretas entre as partes fixadas pelo juiz no saneamento.

Protocolo

Registro da entrega de uma petição no sistema, com data e hora, que comprova o cumprimento do prazo.

Quesito

Pergunta técnica formulada pelo juiz ou pelas partes, a ser respondida no laudo.

Quesito suplementar

Quesito apresentado durante a diligência (CPC, art. 469); quando amplia o escopo, gera honorários adicionais.

Saneamento

Decisão em que o juiz organiza o processo, fixa os pontos controvertidos e define as provas, inclusive a perícia (CPC, art. 357).

SIPER

Sistema de cadastro de peritos, tradutores e intérpretes do Tribunal de Justiça do Ceará.

Sucumbência

Condição da parte vencida, que responde pelas despesas e honorários conforme a decisão.

Suspeição

Circunstância pessoal que gera dúvida razoável sobre a imparcialidade do perito.

Termo de diligência

Documento escrito com que o perito requisita documentos e informações.

Título executivo judicial

Documento que permite cobrar um crédito diretamente na Justiça; inclui a decisão que aprova os honorários do perito (CPC, art. 515, V).

Trânsito em julgado

Momento a partir do qual a decisão não admite mais recurso.

Vara

Unidade judiciária em que atua o juiz e tramitam os processos.

Referências bibliográficas

- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 28 maio 1946.
- BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1996.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jun. 2010.
- BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 maio 2013.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.
- BRASIL. Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015. Altera a Lei nº 9.307/1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 maio 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia Contábil. Brasília, DF: CFC, 2025. Diário Oficial da União, 14 mar. 2025. Retificação publicada em 14 set. 2026.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01 (R2): Perito Contábil. Brasília, DF: CFC, 2025. Diário Oficial da União, 14 mar. 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 02 (R1): Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil. Brasília, DF: CFC, 2025. Diário Oficial da União, 19 maio 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 01: Código de Ética Profissional do Contador. Brasília, DF: CFC, 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 12 (R5): Educação Profissional Continuada. Brasília, DF: CFC, 2025. Diário Oficial da União, 16 dez. 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 16 (R2): Estoques. Brasília, DF: CFC. Diário Oficial da União, 22 dez. 2017.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 46 (R2): Mensuração do Valor Justo. Brasília, DF: CFC. Diário Oficial da União, 22 dez. 2017.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC ITP 01: Apuração de Haveres. Brasília, DF: CFC, 2025. Diário Oficial da União, 28 nov. 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.518, de 6 de dezembro de 2016. Revoga o prazo para registro após aprovação no Exame de Suficiência. Diário Oficial da União, 14 dez. 2016.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.486, de 15 de maio de 2015. Exame de Suficiência. Brasília, DF: CFC, 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016. Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. Alterada pelas Resoluções nº 1.513/2016 e nº 1.519/2017. Brasília, DF: CFC, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016. Fixa os valores dos honorários periciais nos casos de justiça gratuita. Alterada pelas Resoluções nº 326/2020, nº 545/2024 e nº 599/2024. Brasília, DF: CNJ, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos. Alterada pela Resolução nº 475, de 12 set. 2022. Brasília, DF: CNJ, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tribunais brasileiros já podem aderir ao Portal de Auxiliares da Justiça. Brasília, DF: CNJ, 3 jul. 2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunais-brasileiros-ja-podem-aderir-ao-portal-de-auxiliares-da-justica/>. Acesso em: 8 set. 2026.
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019. Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT). Alterada pelos Atos CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 96 e nº 97, de 11 nov. 2025. Brasília, DF: CSJT, 2019.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ. Cartilha boas práticas para controle de estoque. Edição I. Fortaleza: CRC-CE, Comissão de Tributos Estaduais, 2026.



Informações:

Av. da Universidade, 3057 – Fortaleza/CE

CEP 60020-181

Telefone: (85) 3194-6000

conselho@crc-ce.org.br